



ATA N.º 6/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZANOVE DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E CATORZE

Aos dezanove dias do mês de março do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

Vereadores: Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU)

 Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares (PSD)

 José Francisco dos Santos (PS)

 Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU)

 Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD)

 Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

Às dezanove horas, com a presença da Assistente Técnica da Divisão de Administração Organizacional, Ana Rita Pereira de Paiva, o Senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----

Assim e constatada a existência de quórum o Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou aberto o período de -----

----- **ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal leu uma **Declaração Política**, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Na passada reunião da Câmara Municipal, do dia 5 de Março de 2014, a Vereadora do PSD Maria das Mercês Borges faltou e em sua substituição, como é habitual, esteve presente o Vereador João Paulo Dinis. Esta seria uma situação regular e irrepreensível caso tivesse chegado ao serviço de atas ou ao gabinete da presidência uma justificação para a falta da senhora Vereadora e a correspondente comunicação da sua substituição. Visto que o processo de substituição opera-se com mera comunicação ao Presidente da Câmara, documento que só chegou ontem, dia 18 de Março de 2014. -----

O Presidente do órgão executivo não necessita de saber se um dos membros se vai ausentar, necessita é de saber se ele se pretende fazer substituir durante o período de ausência. Este é o conteúdo da comunicação que interessa verdadeiramente, o resto tem a ver com o processo normal de



justificação de faltas. Entende-se, por tal não resultar da lei, não impender sobre o Presidente da Câmara a obrigação de convocação ou qualquer outra espécie de chamamento, embora também nada obste em contrário, desde que o mecanismo seja acionado pelo titular do cargo. -----

A não justificação de faltas, conforme estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina a marcação de uma falta injustificada e a correspondente participação ao ministério público. Contudo, após ponderar a situação insólita criada pelos Vereadores do PSD que aparenta ser um lapso devido à inexperiência, como Presidente desta Câmara considerei justificada a falta da Vereadora Maria das Mercês Borges por motivos de força maior. -----

Na reunião em referência, o Vereador João Paulo Dinis esteve presente munido dos documentos endereçados aos Vereadores do PSD, de declarações políticas escritas e de declarações de voto escritas, o que demonstra que tinha a convicção de substituir o membro faltoso. No entanto, devemos deixar claro que o Vereador João Paulo Dinis durante a reunião nunca mencionou ou sequer informou o Presidente da Câmara ou mesmo a Câmara da substituição da Vereadora Maria das Mercês Borges e, ainda, que os serviços de atas consideraram um processo de substituição como outros que ocorreram no presente mandato. Apesar da permanência do Vereador não ter sido tempestivamente justificada, e do incumprimento da formalidade tendente ao impulso do processo de substituição pela Vereadora Maria das Mercês Borges do PSD poder ter tido consequências ao nível de validade das propostas, conforme determina a Lei aprovada na Assembleia da República, a sua intervenção não altera o sentido do voto das propostas, considerando-se assim a participação do substituto no órgão. -----

Independentemente das decisões que foram tomadas, nada nos invalida a necessária apreciação política da enorme trapalhada e irresponsabilidade criada pelos Vereadores do PSD. -----

A crise política sem fim e sem precedentes deve levar-nos a uma reflexão sobre a ética e a política. Nenhuma atividade é mais nobre do que a política porque quem a exerce assume responsabilidades só compatíveis com grandes qualidades morais e de competência. -----

A atividade política só se justifica se o político tiver espírito republicano, isto é, se as suas ações, além de procurarem o poder, forem no sentido da defesa do interesse público. -----

O cargo de Vereador numa Câmara Municipal é um exercício baseado na ética da responsabilidade, no espírito republicano, e na exigência para com os cidadãos representados. -----

Os Vereadores do PSD têm vindo a primar por uma postura política incompreensível e de grande irresponsabilidade, de exagero e de criação de



casos, simplesmente para justificar uma oposição incoerente e vazia de conteúdo, que premeia a discussão e votação de todos os instrumentos estratégicos para o Montijo com a ausência sistemática da Vereadora Maria das Mercês Borges, cabeça de lista. Em nenhum desses momentos contámos com a sua presença no debate político sério e responsável. -----
Mais uma vez assim aconteceu. O que diriam e escreveriam os rigorosos Vereadores do PSD perante um caso como aquele em que foram os protagonistas da irresponsabilidade? -----
Sejamos claros, em matéria de princípios e valores não interessa proclamá-los, o que verdadeiramente interessa é praticá-los.”

O Senhor Presidente da Câmara Municipal leu um Ofício, remetido pela Senhora Vereadora Maria das Mercês Soares, respeitante à justificação da sua não comparência na pretérita reunião desta Câmara Municipal, cujo teor a seguir se reproduz: -----

“Na sequência de anterior contato telefónico e conforme acordado, venho por este meio informar, formalmente, V. Exa. que, por motivos de força maior, não me foi possível entregar, no prazo previsto, o ofício com a justificação da minha ausência à Reunião Ordinária da Câmara Municipal, que se realizou no dia 05 de março, pelas 19 horas. -----
Conforme foi dado conhecimento a V. Exa, pelo Dr. João Paulo Dinis, (cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista), no próprio dia da reunião da Câmara Municipal de Montijo, a minha substituição seria assegurada, conforme previsto na legislação em vigor, por ele próprio. -----
Lamentando o sucedido agradeço a melhor atenção que V. Exa. decidir dedicar ao assunto.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal reiterou que o Senhor Vereador João Paulo Dinis, em momento algum, informou esta Câmara Municipal que se encontrava em substituição da Senhora Vereadora Maria das Mercês Soares. Neste sentido, referiu que a afirmação reproduzida no supracitado ofício não corresponde, nem espelha a verdade. -----
Todavia, a falta foi considerada justificada embora a substituição pelo Senhor Vereador João Paulo Dinis não tivesse sido, tempestivamente, comunicada em data anterior à aludida reunião. -----
Por fim, referiu que o caso se encontrava encerrado em virtude da votação do Senhor Vereador João Paulo Dinis não ter influenciado qualquer uma das propostas que foram submetidas a votação. Contudo, reforçou que, do ponto de vista legal, caso a votação fosse invalidada pelo sucedido seria necessário a sua repetição. Neste sentido, apelou ao empenho dos Senhores Vereadores no contributo pelo regular funcionamento do Órgão. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 263

A Senhora Vereadora **Maria das Mercês Soares**, no uso da palavra, referiu que o sucedido se consubstanciou num lapso seu, e como tal assumia a responsabilidade por inteiro, e não num lapso dos Vereadores do PSD. Na verdade, referiu que não foi possível comunicar, na data e na hora prevista para o efeito, como tem sido sua prática habitual. -----

Todavia, referiu que no passado dia 07 de março entregou, através do secretariado da Vereação do PSD, um ofício que não foi aceite. E reiterou que, por lei é obrigatório a sua aceitação, independentemente do resultado poder traduzir-se num indeferimento do pedido. -----

Referiu, ainda, que considerava estar perante uma situação, que em todos os órgãos, de todos os quadrantes políticos, poderia ocorrer e o mais importante é, efetivamente, a assunção do erro. Neste contexto, a Senhora Vereadora **Maria das Mercês Borges**, reforçou que assumiu o erro e que no prazo definido no Código do Procedimento Administrativo comunicou a sua falta, tanto no dia 07 de março, como referido, como por posterior envio de ofício, o qual foi novamente recusado por fazer menção ao ofício anterior. -----

No que concerne, ao parágrafo citado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, afirmou que o mesmo não é falso. É verdadeiro em virtude de ter sido informada pelo Senhor Vereador **João Paulo Dinis**, o qual mencionou que tendo encontrando o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no dia respeitante à reunião desta Câmara Municipal, o informou da sua substituição. Neste sentido, reiterou que a comunicação da sua substituição não ocorreu no decurso da pretérita reunião mas sim no próprio dia da reunião, conforme expresso na sua comunicação escrita. -----

Por fim, referiu que considera que um lapso não feria a ética, os princípios e os valores na medida em que considera que a ética se reflete nas atitudes. Afirmou que agiu de boa-fé e que sobre o assunto prestou todos os esclarecimentos com a maior frontalidade e honestidade. Reiterou que nada foi feito de livre arbítrio ou de irresponsabilidade plena. Na verdade, foi um lapso que assume claramente, mas que não se deve traduzir numa batalha campal, nem em gincana política. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que o sucedido se consubstanciou num lapso grave na vida política local. E considera que quando cometemos erros temos a obrigação de os assumir. -----

Esclareceu que o documento apresentado, pelos Vereadores do PSD, no dia 07 de março comunicava uma falta e propunha uma substituição. E nesse sentido, foi indicado que fosse retirado do aludido documento a menção da substituição e que o mesmo meramente referisse a ausência da Senhora Vereadora **Maria das Mercês Borges**. Na verdade, não houve uma recusa mas sim um alerta para que o documento do PSD fosse reconfigurado e cumprisse a



legalidade. -----
Por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal venceu que a declaração inicial teve como único objetivo, de acordo com o princípio da transparência, da igualdade, da ética e, da responsabilidade, prestar o devido esclarecimento dos factos e a justificação da sua decisão. -----

O Senhor Vereador **Carlos Almeida**, no uso da palavra, apelou ao sentido democrático do executivo municipal ao mesmo tempo que solicitou que houvesse, de facto, contenção por forma a ultrapassar a situação ocorrida. ---

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** prestou uma **Informação**, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Nos últimos 40 anos de Democracia, a Administração Pública Portuguesa passou por grandes transformações. Desenvolveram-se práticas de modernização administrativa transformando a Administração Pública, tradicional e burocrática, numa Administração Pública voltada para o exterior, garante de uma sociedade participativa, e que atua segundo princípios de simplificação administrativa. -----

Por um lado, e no contexto da organização interna e do funcionamento dos serviços públicos, a simplificação deverá ser encarada como um fator de racionalização de tarefas e de procedimentos, funcionando como veículo de integração na gestão pública de conceitos e de instrumentos de promoção da qualidade assim como ponto de encontro de políticas e de práticas reformistas de redução de custos, de contenção de despesas e de inovação tecnológica. E por outro, num contexto do relacionamento com os cidadãos, a simplificação pode facilitar o acesso, melhorar o relacionamento mútuo e promover a adoção de práticas e de procedimentos centrados na resposta pronta e eficaz às necessidades dos cidadãos. -----

Assistimos hoje à democratização do Estado. Afigura-se crucial, a promoção de mecanismos de participação ativa da sociedade nas decisões referentes às políticas, programas e projetos da Administração Pública. E neste domínio, as tecnologias de informação e comunicação desempenham um papel fundamental, constituindo uma grande aposta no movimento designado por democracia eletrónica. -----

Promover a democracia eletrónica é promover mecanismos de participação ativa da sociedade. Na verdade, as redes sociais, os fóruns de discussão e outras plataformas eletrónicas podem e devem ser utilizadas para fomentar a participação dos cidadãos na análise e decisão dos problemas quer regionais quer locais. -----

E por acreditar que é possível melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, de uma forma mais célere, eficaz e com menos custos a Câmara Municipal do Montijo apostou numa iniciativa de boas práticas internas, integrada no projeto Setúbal Península Digital, que permite menos



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 265

burocracia, agilização e rapidez de procedimentos, e acesso simplificado à documentação inerente às Reuniões do Órgão Executivo. -----

Neste sentido, a partir da próxima reunião ordinária desta Câmara Municipal os documentos constantes da Ordem de Trabalhos serão disponibilizados, para consulta e respetivo download, numa plataforma digital acessível no sítio da Câmara Municipal mediante a utilização de uma “Área Reservada”. -----

Esta funcionalidade consubstancia-se numa iniciativa de simplificação, modernização e desmaterialização administrativa na medida em que permite o acesso rápido e simplificado à documentação respeitante a cada uma das reuniões desta Câmara Municipal ao mesmo tempo que possibilita a redução significativa dos custos associados à divulgação da documentação em suporte de papel. -----

Esta iniciativa municipal traduz-se, assim, numa importante ferramenta ao serviço de uma administração mais ágil, flexível, transparente e de proximidade.” -----

Pelas dezanove horas e trinta e cinco minutos, interrompeu-se o período antes da ordem do dia, e deu-se início ao período de **intervenção do público**, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A primeira intervenção teve lugar com o Senhor **Munícipe Joaquim da Maia** que sugeriu a atribuição do nome de Eusébio da Silva Ferreira a uma rua da nossa cidade. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que numa próxima oportunidade de denominação toponímia a sugestão seria considerada. Referiu, ainda, que para uma figura com a dimensão do conhecido Pantera Negra teria de ser encontrada uma rua que fizesse jus e valorizasse assim essa grande figura do desporto nacional. -----

A segunda intervenção ficou marcada pelo Senhor **Munícipe Rui Aleixo** que mencionou a discriminação de tratamento ocorrida na reunião desta Câmara Municipal datada de 19 de fevereiro, relativamente aos diferentes munícipes que intervieram na aludida reunião. Referiu que ao contrário da postura tida com os demais munícipes, foi sempre apelidado de Senhor Munícipe e não tratado pelo seu nome próprio. -----

Uma outra questão suscitada prendeu-se com a imagem do Cristo Crucificado, propriedade da Igreja do Senhor Jesus dos Aflitos, alegando que não acredita que se faça uma réplica da imagem. E nesse sentido, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, da permanência da imagem numa Instituição Bancária, em virtude da existência da referida réplica. Efetuou, ainda, as seguintes questões: A imagem tem seguro? Quem é o responsável pela



conservação e manutenção do Cristo? Como se pode levantar o Cristo? Basta um mero telefonema? Como será transportado? Existe algum veículo especial para efetuar o transporte? Tem ou não peças descoladas e um dedo partido e assim sendo de quem é a responsabilidade? Será sujeito a restauro? Existe algum documento que prove que aquela imagem é propriedade do município e algum contrato com a Instituição Bancária? -----

Por fim, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a existência de outra imagem junto ao Cristo Crucificado e como tal da sua situação. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal corroborou que as questões colocadas se lhe afiguravam importantes e pertinentes. Contudo, referiu que por não ser detentor de todas as informações que permitam responder, no imediato, a todas as questões suscitadas iria responder com maior precisão na próxima reunião desta Câmara Municipal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que no que toca à degradação da peça, caso se verifique o referido, a mesma seria sujeita a restauro, assim como foi feito com outras peças consideradas património municipal. -----

No que concerne à existência de um contrato de deposição da peça na Instituição Bancária, e tendo a consciência de que com o tempo as coisas inevitavelmente se perdem, informou que iria atuar rapidamente nesse sentido. -----

Relativamente à outra imagem referida pelo Senhor Município Rui Aleixo - a Pietá - informou que a mesma se encontra, atualmente, à guarda da Presidência da Câmara Municipal. -----

Em seguida, o Senhor Município António Oliveira interveio, em representação da Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais, no sentido de expor um conjunto de situações que causam constrangimentos nesse setor e que se prendem com a enorme dificuldade no licenciamento de estufas no concelho de Montijo. Referiu que existem cerca de 200 ha de estufas no nosso concelho, de grande qualidade e com potencialidade de criação de emprego e nesse sentido reforçou que sem o licenciamento, as dificuldades se tornavam acrescidas e que os fundos arrecadados do PRODER teriam de ser devolvidos. -----

Enalteceu os diversos empreendedores locais que, pelos constrangimentos referidos, se vêm forçados a deslocarem a sua atividade para outros concelhos. E nesse sentido apelou à celeridade na resolução da situação apresentada. -----



O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que se encontrava empenhado em solucionar a situação e como tal, desde a sua tomada de posse, que deu indicação aos serviços municipais competentes para promover a resolução da situação reportada. -----

Todavia, alertou para o facto de, nesta matéria, não existirem soluções fáceis. E esclareceu que mesmo a solução mais simplificada requer uma alteração do Plano Diretor Municipal do Montijo (PDMM). Na verdade o PDMM causa alguns condicionalismos e bloqueis e carece de enquadramento para o desenvolvimento económico nas mais diversas áreas do setor primário tais como agricultura, floricultura, agropecuária, entre outras. De facto, o PDMM encontra-se muito focado para as questões urbanísticas e de desenvolvimento urbano e não para as questões supramencionadas. Reforçou, ainda, que o PDMM não pode ser violado, sob pena de perda de mandato, e que a limitação prevista no PDMM não se prende com a vontade deste ou daquele Presidente, desta ou daquela pessoa, mas sim porque o documento assim o obriga. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que seria trazido à colação na presente reunião uma proposta por forma a ir ao encontro das aspirações dos floricultores como também do desígnio económico do Concelho e que o Executivo Municipal sempre apresentou como uma estratégia para o Montijo. Isto é, o desenvolvimento económico do setor primário, o qual constitui a base económica do território do Montijo. -----

Por fim, o Senhor **Munícipe Mário Baliza** informou o Executivo Municipal que se encontrava uma habitação a ruir na Rua José Manuel Nepomuceno, n.º (s) 44 e 46. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** tomou nota do relatado pelo Senhor **Munícipe** e referiu que iria averiguar a situação junto dos serviços municipais responsáveis.

Tendo sido retomado o período **Antes da Ordem do Dia**, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** prestou as seguintes **Informações**, cujo teor a seguir se transcreve: -----

1. Visita à Unidade de Cirurgia/Ambulatório: -----

“No passado dia 18 de março, juntamente com o Senhor Presidente da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, foi realizada uma visita à Unidade de Saúde do Centro Hospitalar do Montijo/Barreiro, nomeadamente à Unidade de Cirurgia/Ambulatório, que é hoje considerada uma referência nacional e de excelência. -----

Na presente visita foi prestada informação pelo Conselho de Administração que se tem assistido a um aumento significativo de utentes e que existe a possibilidade da transferência do serviço de oftalmologia do Barreiro para o



nosso concelho. O que se assumiria, portanto, como um reforço das valências do nosso Centro Hospitalar assim como um reforço da presença do Serviço Nacional de Saúde na nossa cidade, constituindo para nós um motivo de orgulho e satisfação.” -----

2. Prestação de Contas das Empresas em que a Câmara Municipal de Montijo participa: AMARSUL, SIMARSUL e S.ENERGIA. -----

“Estivemos presentes na reunião da Assembleia Geral da SIMARSUL e de acordo com o relatório apresentado a situação financeira da empresa melhorou, em virtude de alguns municípios tais como o Barreiro e Sesimbra terem recorrido ao PAEL. -----

Contudo, a dívida global dos Municípios, à exceção do Município do Montijo, continua a ser praticamente a mesma do ano transato. No fundo, houve uma estabilização mas ainda assim a dívida é preocupante, a qual ronda os 30 milhões 840 mil euros. O peso mais relevante da dívida prende-se com o Município do Seixal que apresenta uma dívida de 13 milhões 943 mil euros à SIMARSUL e, em seguida, o Município de Palmela com uma dívida de 5 milhões e 107 mil euros. Outra situação para a estabilização da dívida prendeu-se com uma verba que tinha sido retida e que dizia respeito a Fundos de Coesão para o sistema de tratamento de efluentes de suiniculturas. É uma verba que ronda os 10 milhões de euros em que a União Europeia disponibilizou, agora, 50% da verba, o que se traduziu num efeito significativo de estabilização de tesouraria da própria SIMARSUL. -----

-O segundo relatório de exercício e de contas diz respeito à S.ENERGIA, agência de energia, que congrega Municípios tais como Montijo, Alcochete, Moita, Barreiro. A atividade durante o ano de 2013 ficou marcada essencialmente pelos “Encontros com Energia”, que foram realizados nos quatro concelhos referidos. Nesses encontros foram abordados temas que se prenderam com a poupança energética e foram divulgados programas tais como o “Eco-Funcionários”, que consiste na sensibilização dos funcionários para práticas eficientes de poupança energética; o “Eco-bombeiros”, que possibilita a instalação de painéis fotovoltaicos nos quarteis de bombeiros e, o programa “Conhecer e Agir”, que tem a ver com a divulgação de uma plataforma informática na web em que se pode aferir o consumo diário de um edifício público. Neste último programa - “Conhecer e Agir” - foi definido, pelos Municípios de Montijo, Moita e Alcochete que seriam os edifícios dos Paços de Concelho a serem monitorizados. -----

Relativamente à S.ENERGIA, as contas encontram-se em dia. Contudo, existe um problema que reside no Município de Alcochete, o qual apresenta uma dívida que ascende os 77.971,00€ e que se arrasta desde 2011. Nesse sentido,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 269

está a ser preparado um acordo de pagamento por forma a sanar a situação, aguardamos somente resposta da Câmara.” -----

O Senhor **Vereador José Francisco dos Santos**, no uso da palavra, prestou a seguinte **Informação**, cujo teor a seguir se reproduz: -----

“A Câmara Municipal do Montijo esteve representada na edição 2014 da Bolsa de Turismo de Lisboa, integrada no Stand da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa. -----

Entre 12 e 16 de Março, foram milhares os visitantes que passaram pela Feira, sendo o balanço da nossa participação muito positivo. Apostámos na divulgação da oferta turística da nossa zona rural, através de uma Campanha que designámos como “Montijo e o Campo Aqui tão Perto”. -----

Cabe-nos um agradecimento especial aos diversos produtos montijenses que estiveram presentes no nosso Stand, divulgando os seus projetos e atividades, desenvolvendo contactos com os visitantes, quer profissionais, quer o público em geral. -----

Durante a tarde de Sábado, organizámos uma degustação de Cogumelos da responsabilidade da Quinta dos Mochos - agricultura biológica de Pegões, e uma prova de vinhos pela Adega Cooperativa de Pegões. -----

Agradecemos ainda ao Conservatório Regional de Artes do Montijo e a Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro, através do seu grupo de cavaquinhos, que atuaram no palco de animação, representando condignamente o Montijo. Não podia deixar de realçar o trabalho desenvolvido antes e durante a Bolsa de Turismo de Lisboa pelos funcionários do Turismo da Câmara Municipal, bem como pelo Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, sem o qual não teria sido possível atingimos os objetivos definidos para esta representação.”

O Senhor **Vereador Pedro Vieira**, no uso da palavra, colocou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, as seguintes questões: Quais os locais dos efluentes no Montijo, junto ao Rio, e quando prevê a resolução do problema? Para quando a construção da ETAR de Canha, que remonta a 2007? -----

-Referiu, igualmente, que concordava com a promoção da motorização energética dos edifícios. Contudo, sugeriu a elaboração de um plano de ação por forma a racionalizar os consumos energéticos dos edifícios camarários. Alertou, ainda, para o facto do Edifício dos Serviços Técnicos possuir mais de sessenta aparelhos de ar condicionado e como tal constitui, assim, o edifício municipal com mais consumo energético. Nesse sentido sugeriu que não deveria ser apenas o edifício mais emblemático, o Edifício Histórico dos Paços do Concelho, a ser monitorizado mas também o supracitado edifício. E esclareceu que os edifícios históricos não são obrigados a cumprir, totalmente, determinados parâmetros em termos energéticos. -----



Advertiu, igualmente, para a não existência de certificação energética no Edifício dos Serviços Técnicos, e reforçou que tal certificação constituiria uma mais-valia no sentido de que a mesma traria um diagnóstico com a apresentação de medidas para resolução de eventuais problemas detetados. - Por fim, referiu a falta de sinalização de uma intervenção, por parte dos SMAS, ocorrida junto ao Parque Municipal do concelho. E nesse sentido, sugeriu que todas as situações que constituam perigo na via pública fossem devidamente sinalizadas, por forma a não causarem constrangimentos para os transeuntes. E, a título de exemplo, mencionou um email rececionado de uma munícipe que, na sequência de um acidente que teve por causa de um buraco não sinalizado, viu-se obrigada a proceder a uma participação à PSP. Perante a situação relatada, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal acerca do procedimento e prática habitual em situações semelhantes.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal reforçou a preocupação com as questões energéticas levantadas pelo Senhor Vereador Pedro Vieira no que respeita ao Edifício dos Serviços Técnicos. Informou, também, que o Município no âmbito do trabalho da Agência Regional para a Energia, a S.ENERGIA, realizou uma avaliação ao desempenho energético do edifício referido, concluindo-se pela necessidade de uma intervenção profunda nas fachadas. Nesse sentido, e como o próximo quadro comunitário de investimento privilegiará a eficiência energética no edificado, conta com a possibilidade de elaborar uma candidatura para qualificar o desempenho energético do edifício. -----

Esclareceu, ainda, que o programa “Conhecer e Agir” visa, essencialmente, a sensibilização dos cidadãos para as questões energéticas ao mesmo tempo que serve de ferramenta para a participação, promovendo uma relação de proximidade com os munícipes. -----

No que concerne à participação da munícipe pela ausência de sinalização na via pública, a mesma terá de fazer prova do sucedido, para que a Câmara Municipal avalie a situação e se for caso disso a mesma será ressarcida pelos danos causados. -----

Relativamente à questão dos efluentes existem uma ou duas situações sinalizadas, as quais aguardam resolução por parte da SIMARSUL. -----

-Quanto à questão suscitada relativa à construção da nova ETAR de Canha, informou que a Vila de Canha dispõe, atualmente, de uma “Fito ETAR” que trata somente os efluentes de uma das bacias, pelo que está previsto a construção de uma segunda ETAR para tratar os efluentes da bacia que drena diretamente para a ribeira de Canha. Contudo, os efluentes da bacia não tratada são recolhidos numa fossa comunitária e, posteriormente, encaminhados para tratamento numa ETAR do Sistema, sendo o custo do



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 271

transporte suportado pelos SMAS. Assim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que tem acompanhado em permanência este problema e que, na última Assembleia Geral da SIMARSUL, foi informado que a perspetiva era ter a segunda ETAR de Canha em funcionamento no próximo ano. -----

O Senhor Vereador Pedro Vieira leu uma Declaração Política, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Na última reunião de câmara foi discutido um tema, que tinha a ver com os espaços escolares. -----

Durante a discussão foi falado do tema das coberturas com fibrocimento, tendo sido referido que só existiria uma escola, nas Faias, com esse material, da responsabilidade da CMM. -----

Foi confrontado com essa situação que o PSD foi ver alguns estabelecimentos escolares e verificou que existem coberturas em fibrocimento na EB Ary dos Santos, no Montijo (em toda a escola), na escola das Faias, num pavilhão da EB de Pegões Cruzamento, em parte da EB de Foros do Trapo, em Pegões. ----

Acresce, que para além dos edifícios escolares, existem outros edifícios propriedade da câmara municipal onde está presente o fibrocimento, e que são frequentemente utilizados por muitas pessoas, entre as quais crianças. ---

Os pavilhões de exposições da Montagri, que têm vastas áreas nesse material e a cobertura das Piscinas Municipais, onde existe um risco acrescido por via de as pessoas estarem totalmente expostas. -----

Neste sentido, considera o PSD urgente, que este município realize um levantamento aprofundado da exposição ao fibrocimento no parque edificado do município, bem como nos SMAS se verifique a extensão de condutas nessa matéria, bem como se realize um plano de ação com vista à substituição deste material nas zonas que se considerem necessárias.” -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida informou o Executivo Municipal da receção de email do Município António Manuel Alves Monteiro, morador na Urbanização do Cruzeiro, que manifestou a necessidade urgente de desbaratização e desratização na Urbanização onde reside. Caso semelhante foi reportado pela Município Fátima Damásio da Cunha que referiu a existência de buracos no passeio, lixo e presença de ratos. -----

Por fim, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o andamento dos trabalhos de reparações de buracos e asfaltamento.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que se encontra em curso um concurso de pavimentações diversas. É informou que é usual recorrer-se a massas frias na medida em que permitem uma rapidez de atuação. Informou, ainda, do reasfaltamento de algumas infraestruturas viárias em Pegões. -----



Relativamente à existência de pragas, referiu que seria trazido à presente reunião uma proposta por forma a solucionar a situação. -----

A Senhora Vereadora Ana Isabel Baliza questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal acerca do protocolo com o Clube Atlético do Montijo, no sentido de apurar se o Clube Náutico terá acesso ao Pontão do Cais dos Vapores e o que está a ser efetuado nesse sentido. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que foi acordada com o Clube Atlético do Montijo uma situação mais expedita e com menos custos para os utilizadores do referido Pontão. -----

A Senhora Vereadora Maria das Mercês Borges questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal acerca da existência de um plano de repavimentação do alcatrão na nossa cidade assim como um plano de recuperação dos caminhos rurais. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou a Senhora Vereadora Maria das Mercês Borges que a competência da manutenção dos caminhos rurais pertence às Juntas de Freguesia. Além disso, os acordos de execução com as Juntas de Freguesia aprovados na Câmara Municipal preveem que, uma vez por ano, a Câmara Municipal assuma a regularização de todos os caminhos rurais. -----

Foi presente para aprovação a ATA N.º 5/2014, referente à Reunião de Câmara Ordinária de 05 de março de 2014, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com seis votos a favor (três do PS, dois da CDU e um do PSD) e uma abstenção da Senhora Vereadora Maria das Mercês Soares (PSD), em virtude da mesma não ter estado presente na supracitada reunião. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre 03 e 14 de março de 2014: Licenças Administrativas: 1; Legalizações - Proposta 4037/01: 3; Loteamentos: 1. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou os Despachos respeitantes ao artigo 35.º, n.º 2, alínea p) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião. -----

----- ORDEM DO DIA -----

I - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ORGANIZACIONAL -----

1- PROPOSTA N.º 167/2014 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE



SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA MONTIAGRI. -----

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - veio contemplar um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.(s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, a **celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços** abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte. -----

Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.(s) 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. -----

Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. -----

Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo Orçamento de Estado para 2014 está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. -----



Considerando que com base nesse mesmo entendimento, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de novembro de 2013, deliberou conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), sem IVA, a contratar com a mesma contraparte. -----

Considerando que a presente prestação de serviços não se enquadra no parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, aprovada pelo Executivo Municipal, mencionado no ponto anterior. --

Considerando que a presente prestação de serviços é relevante e essencial para as instalações do Parque de Exposições da Montmagri, controlando e prevenindo situações que possam colocar em risco a segurança de pessoas e bens, bem como o normal funcionamento dos serviços. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

Atribuir parecer prévio vinculativo favorável ao contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância no Parque de Exposições da Montmagri, a celebrar com a firma Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda., o qual foi precedido de ajuste direto, titulado pelo processo de contratação 11/2014, no valor global de € 47.479,32 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove euros e trinta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com início a 14 de março de 2014 e término a 31 de dezembro de 2014. ---

A classificação orçamental da dotação por onde a mesma será satisfeita é a seguinte: classificação orgânica 09 e classificação económica 020218. Compromisso número 872. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Reprovada com quatro votos contra, dois do PSD e dois da CDU, e três votos a favor do PS. -----

A Senhora Vereadora **Maria das Mercês Soares** leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se dá como, integralmente, reproduzido: -----

“Os Vereadores do PSD relativamente à Proposta N.º 167/2014, consideram que: -----

Analizada a proposta em apreço, que visa a atribuição de *parecer prévio vinculativo favorável ao contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância no Parque de Exposições da Montmagri, a celebrar com a firma Ronsecur, Rondas e Segurança, Lda., os vereadores do PSD constatam que: ---*

A **proposta** apresentada não se encontra devidamente informada, na medida em que apenas nos considerandos afirma que “*Considerando que a presente prestação de serviços é relevante e essencial para as instalações do Parque de Exposições da Montmagri, controlando e prevenindo situações que possam colocar em risco a segurança de pessoas e bens, bem como o normal*



funcionamento dos serviços”, e na respetiva proposta de deliberação faz referência à celebração de um contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância no Parque de Exposição da Montiagri com a firma Ronsegur, Rondas e Segurança, Lda., o qual foi precedido de ajuste direto, titulado pelo processo de contratação 11/2014, no valor global de € 47.479,32, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com início a 14 de março de 2014 e término a 31 de Dezembro de 2014”, sendo, completamente omissa relativamente a um conjunto de questões que, por força da Lei em vigor, a deveriam fundamentar, designadamente: -----

A impossibilidade de realização do serviço em questão através dos próprios recursos da autarquia; -----

Quantas empresas foram consultadas ao abrigo do procedimento por ajuste direto; -----

Qual o facto de ter sido escolhida esta empresa e não outra; -----

Se o contrato vai ou não ser comunicado ao Portal dos Contratos Públicos. -----

O Código dos Contratos Públicos (CCP) determina, no n.º 2 do artigo n.º 127.º que, “A publicitação da celebração de contratos na sequência de ajuste direto, de valor igual ou superior a (euro) 5000, deve conter a fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto, em especial, sobre a impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Administração Pública.” -----

Sobre esta matéria a proposta apresentada é completamente omissa. -----

O Código dos Contratos Públicos estabelece, no n.º 4 do artigo 1.º, que “[à] contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência”. Em suma, o respeito pelo princípio da concorrência e seus corolários subjaz a qualquer atividade de contratação pública, por força de imperativos legais aplicável à contratação e por imposição da legislação financeira e dos deveres de prossecução do interesse público e de boa gestão. -----

Donde resulta que para a formação de contratos públicos devem ser usados procedimentos que promovam o mais amplo acesso à contratação dos operadores económicos neles interessados. -----

Ora, a proposta é completamente omissa quanto ao número de empresas que, no âmbito do procedimento por ajuste direto, foram convidadas a apresentar a sua proposta dando cumprimento aos Princípios da Transparência e da Concorrência. -----

Acresce que os Vereadores do PSD deixaram bem expreso, na declaração de voto referente à Proposta n.º 135/2014, quando afirmaram que “Só com propostas devidamente instruídas e clarificadoras é possível aos Vereadores do PSD proceder à sua análise e decidir em conformidade” e quando na



declaração de voto referente à Proposta n.º 147, de 19 de Fevereiro de 2014, reiteraram *“que, de futuro, não viabilizaremos contratações onde não esteja assegurado um procedimento de consulta plural e transparente”*. -----

Pese embora os Vereadores do PSD, á priori, não coloquem em causa a necessidade do serviço a contratar, o Senhor Presidente optou por ignorar as nossas anteriores afirmações e decidiu continuar a apresentar a este Órgão, propostas de aquisição de serviços sem a informação e fundamentação que o Quadro Legal em vigor a isso obriga. -----
Opções! -----

Essa nunca será a nossa! -----
Pelas razões acima aduzidas, votaremos contra a proposta em apreço.” -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se reproduz: -----

“Sr. Presidente, Srs. Vereadores; -----
Vale para a presente Proposta o argumentário aduzido para a votação negativa em todas as anteriores sessões atenta a argumentação aduzida no parágrafo quinto dos considerandos, em nome da legalidade, de competência, do primado da lei.” -----

2- PROPOSTA N.º 168/2014 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - veio contemplar um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.(s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, **a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços** abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 277

subsequentes, independente da natureza da contraparte. -----
Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.(s) 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----
Considerando que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. -----
Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. -----
Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo Orçamento de Estado para 2014, está sujeita a parecer prévio deste órgão não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. -----
Considerando que com base nesse mesmo entendimento, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de novembro de 2013, deliberou conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), sem IVA, a contratar com a mesma contraparte. -----
Considerando que a presente prestação de serviços não se enquadra no parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, aprovada pelo Executivo Municipal, mencionado no ponto anterior. --
Considerando o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parceiros público-privadas. -----
Considerando a deliberação do executivo municipal de 30 de outubro de 2013, titulada pela Proposta número 12/2013, aprovada em Assembleia Municipal, na sua primeira reunião da primeira sessão ordinária de 29 de novembro de 2013, que concedeu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais ao órgão executivo, câmara municipal, em



conformidade com o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos casos em que: -----

Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

Atribuir parecer prévio vinculativo favorável ao contrato de aquisição de serviços na área da segurança rodoviária, a celebrar com a firma BonusRigor-Consultores, Lda., o qual foi precedido de ajuste direto, titulado pelo processo de contratação 5/2014, no valor total de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), sujeito a uma redução remuneratória de 12% (doze por cento), nos termos do artigo 33.º conjugado com o artigo 73.º ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, ficando a proposta com o valor global de € 17.424,00 (dezassete mil quatrocentos e vinte e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 3 (três) anos, com início à data da assinatura do contrato escrito. -----

Conceder autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e financeiros nos anos económicos de 2014 a 2017, decorrente da celebração do contrato de aquisição de serviços na área da segurança rodoviária, a celebrar com a firma BonusRigor - Consultores, Lda., pelo período de 3 (três) anos. A classificação orçamental da dotação por onde a mesma será satisfeita é a seguinte: classificação orgânica 09 e classificação económica 020225. Compromisso número 781. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida leu uma Declaração, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Sr. Presidente, Srs. Vereadores; -----

Já não vale a pena dissertar mais sobre o ângulo de observação político jurídico da CDU sobre este tipo de propostas em que se busca a aprovação de parecer prévio vinculativo à celebração de quaisquer contratos. -----

NA VERDADE: -----

É esmagadoramente frágil construir quinzena após quinzena, uma mão cheia de propostas onde se lê, passa-se a citar: “Considerando que a portaria... não foi até à data publicada” e daí extrair, olímpicamente, a conclusão de que mesmo assim se não fere a legalidade, a competência, o primado da lei. -----



É politicamente incorreto, de todos os pontos de vista em que a gestão PS/Câmara do Montijo apresente uma proposta a um órgão que dirige mas onde não tem a maioria, onde solicita que se desloquem 17.424,00 Euros do erário público para uma firma de consultores em segurança rodoviária, para produzir, fazer, monitorizar o que não se diz, não se determina, apenas se depreende. Em *Bonus Rigor* - para parafrasear o nome da firma - sobre o qual não se tece qualquer juízo valorativo comercial - a gestão da Câmara parece nadar em dinheiro, ou em soberba ou, e não seria pior, em sobranceira e inconsciente bonomia... -----

Sr. Presidente, esclareça, este órgão e fundamente minimamente a sua Proposta sobre: -----

Que estudos, pareceres, relatórios, sugestões vai realizar esta empresa? -----

Que justificação encontra para uma prestação de serviços em outsourcing neste domínio por 3 anos? Trata-se de preencher uma lacuna permanente dos serviços? Trata-se de uma intervenção em concreto que justifique uma ação a médio prazo? Qual? -----

Que comentário, consideração lhe merecem os dados da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária - Observatório de Segurança Rodoviária - relativos às vítimas mortais a 30 dias 16 acidentes em 2011 e a 2012 (15 acidentes)? -----

Que reflexão, decisão, mereceu à gestão do PS/Câmara Municipal do Montijo a Tese de Mestrado da Eng.^a Civil Maria Fragoso de Rhodes Baião sobre a Sinistralidade Rodoviária Urbana no Montijo? Foram diligenciadas algumas medidas tendentes à eliminação/redução da sinistralidade? -----

Finalmente: Porquê esta empresa? Que relação qualidade/preço a torna adequada a uma adjudicação por ajuste direto?" -----

DELIBERAÇÃO: Reprovada com quatro votos contra, dois do PSD e dois da CDU, e três votos a favor do PS. -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida leu uma Declaração de Voto, cujo teor a seguir se reproduz: -----

“Sr. Presidente, Srs. Vereadores; -----

Valeu para a votação negativa à presente Proposta o argumentário aduzido para a votação negativa de todas as anteriores, atenta a confissão aduzida no parágrafo quinto dos considerandos, em nome da legalidade, da competência, do primado da lei, bem como duas outras razões que se resumem deste modo:

A falta de fundamentação do recurso à prestação de serviço por três anos na área de segurança rodoviária; -----

A falta de demonstração da vinculação aos princípios da concorrência, da imparcialidade e da transparência.” -----



3- PROPOSTA N.º 169/2014 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÕES NO CONCELHO DE MONTIJO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - veio contemplar um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.(s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, a **celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte.** -----

Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.(s) 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. -----

Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. -----

Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo Orçamento de Estado



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 281

para 2014 está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. -----

Considerando que com base nesse mesmo entendimento, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de novembro de 2013, deliberou conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), sem IVA, a contratar com a mesma contraparte. -----

Considerando que a presente prestação de serviços não se enquadra no parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, aprovada pelo Executivo Municipal, mencionado no ponto anterior. --

Considerando o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parceiros público-privadas. -----

Considerando a deliberação do executivo municipal de 30 de outubro de 2013, titulada pela Proposta número 12/2013, aprovada em Assembleia Municipal, na sua primeira reunião da primeira sessão ordinária de 29 de novembro de 2013, que concedeu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais ao órgão executivo, câmara municipal, em conformidade com o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos casos em que: -----

Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Considerando que a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço é essencial para o controle de pragas urbanas, evitando situações de perigo para a saúde pública e segurança dos cidadãos do concelho de Montijo. Considerando que o Município de Montijo não possui meios técnicos e operacionais para assegurar este tipo de serviço, devido à sua especificidade, não possuindo equipamento especializado, nem formação no manuseamento dos produtos químicos utilizados. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

Atribuir parecer prévio vinculativo favorável ao contrato de aquisição de serviços de desinfestações no Concelho de Montijo, a celebrar com a firma



TERMIPRAGAS - Serviços de Controlo de Pragas, Lda., o qual foi precedido de ajuste direto, titulado pelo processo de contratação 7/2014, no valor total de € 27.860,00 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta euros), sujeito a uma redução remuneratória de 12% (doze por cento), nos termos do artigo 33.º conjugado com o artigo 73.º ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2014, ficando a proposta com o valor global de € 24.516,80 (vinte e quatro mil quinhentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 1 (um) ano, com início à data da assinatura do contrato escrito. -----

Conceder autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e financeiros nos anos económicos de 2014 a 2015, decorrente da celebração do contrato de aquisição de serviços de desinfestações no Concelho de Montijo, a celebrar com a firma **TERMIPRAGAS- Serviços de Controlo de Pragas, Lda.**, pelo período de 1 (um) ano. A classificação orçamental da dotação por onde a mesma será satisfeita é a seguinte: classificação orgânica 09 e classificação económica 020225. Compromisso número 712. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida, no uso da palavra, sugeriu que os autarcas que têm competências na gestão dos municípios, detentores de autonomia do poder local democrático, deverão levantar-se, fazer o que é preciso, ter peso e reforçar a necessidade da publicação da Portaria referida no parágrafo quinto dos considerandos da presente proposta. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que embora os Vereadores tenham realizado uma apreciação do procedimento, o que é natural, a responsabilidade do mesmo é da competência do Presidente da Câmara. Na verdade, nas propostas discutidas apenas têm de dar o seu voto favorável ou desfavorável ao parecer prévio, vinculativo. Assim, considera que os Vereadores da Oposição utilizam o subterfúgio processual para censurar e bloquear o funcionamento da Câmara Municipal, pois os procedimentos são legais, transparentes e rigorosos, respondem às necessidades das populações e, todavia, os Vereadores continuam a votar contra, sem razão objetiva e fundamentada. -----

Como é possível que no início desta reunião o Senhor Vereador tenha colocado um problema de controlo de pragas e agora se prepare para votar contra uma proposta que visa o controlo dessas mesmas pragas. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal voltou a apelar ao sentido de responsabilidade da oposição e à necessidade de responder aos interesses dos montijenses. -----



DELIBERAÇÃO: Reprovada com quatro votos contra, dois do PSD e dois da CDU, e três votos a favor do PS. -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Sr. Presidente, Srs. Vereadores; -----

Valeu para a votação negativa à presente Proposta o argumentário aduzido para a votação negativa de todas as anteriores, atenta a confissão aduzida no parágrafo quinto dos considerandos, em nome da legalidade, da competência, do primado da lei, bem como a reiterada ultrapassagem dos princípios da concorrência, da imparcialidade e da transparência.” -----

A Senhora Vereadora Maria das Mercês Soares leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se reproduz: -----

Os Vereadores do PSD votaram contra a Proposta N.º 169/2014, pelas mesmas razões que foram aduzidas relativamente à Proposta n.º 167/2014, designadamente a necessidade de que as propostas apresentadas se encontrem devidamente fundamentadas e garantam o cumprimento dos Princípios da Transparência, da Igualdade e da Concorrência, conforme previsto na legislação em vigor, o que não se verifica na presente proposta, nomeadamente pelo facto do Executivo do PS optar, persistentemente, por convidar uma única empresa, para um serviço onde existe um elevado número de empresas no mercado que prestam serviços idênticos, não garantindo assim o cumprimento dos Princípios acima referidos. -----

Pese embora, consideremos de extrema relevância para as populações do Montijo a contratação do serviço em questão, não nos é possível pactuar com o procedimento seguido pelo Executivo do PS, tanto mais que o contrato referente à anterior prestação deste serviço terminou no fim do mês de dezembro de 2013, tendo existido tempo suficiente para que tivessem desenvolvido um procedimento rigoroso, transparente e que garantisse a livre concorrência entre as empresas do sector e o melhor preço para a Câmara Municipal.” -----

II - DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1- PROPOSTA N.º 170/2014 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA. “ARQUITETURA”. -----

Considerando que: -----

No atual momento após a aprovação pela Câmara Municipal de proposta no sentido de ser iniciado um processo de reabilitação urbana no concelho de Montijo mostra-se premente e fundamental assegurar a contratação/aquisição de serviços técnicos especializados na área de arquitetura e urbanismo; -----

Face às exigências atualmente firmadas para assegurar a realização do



processo de reabilitação urbana e a necessidade de definir estratégias e delimitar áreas de reabilitação urbana, o Município não dispõe (em numero suficiente) de recursos humanos com perfil, condições e características técnicas adequadas ao desempenho de tais funções específicas, verificando-se a necessidade de assegurar o reforço de equipas multidisciplinares no amplo domínio da temática de reabilitação urbana; -----

A elaboração de projetos de arquitetura e estudos urbanísticos que permitam o desenho de um modelo de reabilitação urbana capaz de responder às necessidades do Município nessa matéria, implica a total autonomia técnica na sua autoria e conceção; -----

Neste contexto, com o objetivo de garantir a execução de um conjunto de procedimentos específicos no âmbito da reabilitação urbana e assegurar capacidade de realização nesse domínio verifica-se a necessidade de aquisição urgente de serviços especializados, na área supra descrita; -----

O Sr. Arq.º Nuno Miguel Cardoso Tereso possui o perfil e as competências técnicas adequadas para o desempenho das funções anteriormente referidas; O trabalho a desenvolver constitui trabalho não subordinado, exercido com total autonomia técnica, a especificidade do trabalho a desenvolver não se adequa ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

O valor a pagar mensalmente à contraparte na execução do contrato de avença é de 1.373,77 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor); -----

O contrato ora em questão é celebrado por um ano renovável nos termos legais; -----

O encargo de um ano do presente contrato é de 20.276,88 €, no qual está incluído o valor do IVA à taxa legal em vigor. O encargo para o corrente ano é de 15.207,66 €, sendo que o remanescente, no valor total de 5.069,22 €, será encargo para o ano seguinte. A classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: classificação orgânica B800 e classificação económica 010107), cabimento n.º 669, de 28/02/2014; -----

Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, a) do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de formação do contrato em questão, em função do valor, é o ajuste direto; -----

Nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na versão atual (LVCR), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na versão atual, que adapta à Administração Local a LVCR e nos termos da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, a celebração de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo. -----

PROPONHO: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 285

Que seja emitido parecer favorável para celebração, por um ano renovável nos termos legais, de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, com o Arq. Nuno Miguel Cardoso Tereso, para exercer as funções acima descritas, cumprindo o disposto no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** leu uma **Declaração**, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, na última reunião de Câmara, de 05 de março de 2014, o Vereador da CDU teceu comentários técnico-jurídicos no que respeita à proposta de aquisição de serviços de arquitetura, na modalidade de avença, solicitou-se aos serviços de Recursos Humanos informação jurídica sobre as questões suscitadas. O que passamos a clarificar. -----

O regime dos contratos de prestação de serviços na Administração Pública encontra-se fundamentalmente previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na versão atual, Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na versão atual. -----

No artigo 35.º da Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações é permitida a celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa e avença, desde que cumpridos determinados requisitos. -----

O preenchimento de todos esses requisitos, encontra-se densificado individualmente na presente proposta, designadamente, a título exemplificativo, a execução de trabalho não subordinado e a inconveniência do recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público. -----

Por outro lado, estão cumpridas todas as exigências da Lei do Orçamento de Estado para 2014, no que concerne ao parecer prévio vinculativo à celebração ou renovação de contratos de avença, previsto no artigo n.º 73, da Lei do Orçamento de Estado para 2014 e desenvolvido pela recém publicada portaria n.º 53/2014, de 3 de março. -----

Em relação ao cumprimento do Código dos contratos Públicos esclarece-se que, o ajuste direto é um dos tipos de procedimento previstos, conforme estabelece o n.º 1 da alínea a), do artigo 16.º, e que poder escolhido nos contratos de prestação de serviços valor inferior a 75.000 €, de acordo com o n.º 1, alínea a) do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, o que claramente é cumprido na avença em questão. -----

Vivemos num tempo de destruição dos direitos sociais, com particular incidência do lado dos direitos do trabalho. -----



O exemplo mais perverso, é dado pelo aumento do número de desempregados e pela dificuldade dos jovens no acesso a empregos qualificados. -----
Os argumentos jurídicos apresentados pela CDU, sem fundamento, que afirma defender políticas de promoção do trabalho, resultam, na prática, numa iniciativa contra os trabalhadores, limitando a sua contratação, aumentando o desemprego e dificultando a atividade municipal. -----
Esperamos sinceramente que a CDU seja coerente com as políticas que afirma defender, pois a defesa das opções políticas concretizam-se com atos, nunca com subterfúgios jurídicos ou manobras dilatórias.” -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida leu uma **Declaração**, cujo teor a seguir se dá como, integralmente, reproduzido: -----

“Sr. Presidente, Srs. Vereadores; -----
Nas derradeiras sessões deste órgão têm-se dissecado, quase ao pormenor, distintas Propostas quanto à matéria em apreço, do ponto de vista da legalidade, da sua conformidade à lei. -----

A proposta que ora de novo nos é trazida, a atenção que suscitou e a sua retirada na derradeira sessão - o que nos surpreendeu até - exige, neste momento, que este Vereador da CDU emita uma declaração que balize inequivocamente a sua posição nestas matérias. -----

Assim e sem mais delongas: -----

A Vereação CDU entende este órgão como intrinsecamente político, executivo, decisório, não lhe cabe emitir pareceres, dissertações, teses. Porém, as decisões administrativas são decisões políticas e fundam a sua legitimação na lei, independentemente da consideração ideológica que as normas em apreço nos merecem. A não vinculação à lei não é hoje por hoje um mero ato de coragem política, de bravata, de temeridade sequer; é uma decisão que tem de ser pesada, medida, refletida, ou não fosse ela geradora de responsabilidade política mas sobretudo de responsabilidade financeira dos eleitos obrigados, cirurgicamente, pelas políticas de direita a suportarem com o seu património as decisões políticas que adotaram; -----

A Vereação CDU está solidária com todos os eleitos que pretendam realizar obra material ou imaterial, e assumir as inerentes responsabilidades, mas considera que só por temeridade e negligência grosseira se pode permanentemente, por exemplo, aprovar pareceres prévios vinculativos favoráveis à celebração de contratos de prestação de serviços e, simultaneamente, fundamentar tal temeridade na inexistência da publicação de portaria que o permitiria. A ideia de que se deve “ir em frente” não vincula os técnicos de direito, vincula os proponentes e os vereadores que não expressarem a sua rejeição à política rotineira de “pisar o risco”; -----
Esta opção política pela gestão do risco teima em pôr os vereadores da CDU e



um em particular, porque jurista, em “confronto” com a posição dos juristas da Câmara, alienando a gestão PS - porque lhe dá muito jeito - quer para o campo do confronto entre técnicos, aquilo que é o confronto PS/CDU na gestão de cidade, do território, das comunidades, das políticas de pessoal, de coesão social, de sistema regional de educação, de desenvolvimento económico; quer para o campo do direito aquilo que é sempre da política, da polis! Temos o maior respeito e consideração pelos servidores públicos da administração local, temos a maior consideração pelos colegas juristas deste município, até por “dever de ofício”, mas não nos digam que onde há dois juristas há sempre duas opiniões divergentes. Não é aos técnicos que se deve assacar a responsabilidade de referendarem políticas que condicionam o futuro coletivo e a responsabilidade dos eleitos; é aos políticos, sempre devidamente assessorados, que cabe a decisão de escolher o caminho que mais defenda os cidadãos, o território e os órgãos de gestão política concelhia; -----

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Vereadores; -----

Como por certo admitireis, não ignora esta vereação que o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato dispõe na alínea a), do n.º 1, do Artigo 20.º sob a epígrafe (Escolha do procedimento de formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços) que no caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de contratos de aquisição de serviços se permite a escolha do ajuste direto na celebração de contratos de valor inferior a € 75 000. Esta leitura deixará tranquilo o político que se vinculou politicamente a esta escolha “fechada” de técnicos e de entidades prestadoras de serviços em determinadas áreas de grande complexidade. -----

Mas não descansaria esta Vereação CDU se chamada a assumir as altas responsabilidades de gestão política concelhia. Recordamos por tantos outros, o Acórdão do Tribunal de Contas n.º 39/10-03.NOV.-1.ªS/SS: AJUSTE DIRETO - ADMISSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO - REGIME DE PAGAMENTOS que transitou em julgado em 25 de novembro de 2010 (Processos n. (s) 1175 a 1178/2010) onde se expressa claramente: -----

“o Código dos Contratos Públicos estabelece, no n.º 4 do seu artigo 1.º, que à contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.” -----

“O TJCE afirma ainda que estes princípios implicam uma obrigação de transparência, que consiste em assegurar a todos os potenciais (...)” -----



Porque é extenso, anexamos cópia da quase totalidade do acórdão e, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, se ainda assim, considerarem que os princípios da comunidade europeia e nacionais não mais são do que isso mesmo: princípios, sempre vos deixamos com a lembrança de que é fundado na violação - aliás reiterada - dos princípios da igualdade e da proporcionalidade que o Tribunal Constitucional tem declarado, e por mais de uma vez, a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de normas contidas em documentos previsionais deste Governo! -----

Cita-se, a talhe de foice a DGAEP a este propósito: -----

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos (...). Corolário deste princípio é o da auto vinculação da Administração, por seu turno associado ao princípio da imparcialidade, que implica que os seus poderes discricionários devam ser concretizados segundo os mesmos critérios, medidas e condições relativamente a todos os particulares em idêntica situação. -----

O princípio da igualdade, de que é corolário o princípio da livre e sã concorrência, assume particular relevância na formação dos contratos administrativos no quadro do tratamento relativo aos concorrentes, uma vez que todos têm interesses idênticos; está em causa a igualdade de oportunidades, assegurada por adequada e atempada publicitação, mas também a igualdade na aplicação dos critérios de avaliação. -----

Farão os eleitos como entenderem, sempre! -----

E cada um assumirá as consequências políticas dos seus atos. -----

“Porque um só tempo é o nosso. E o tempo é hoje. - Manuel Alegre”. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que o Senhor Vereador Carlos Almeida estava a cometer um erro crasso em virtude de tecer considerações, do ponto de vista jurídico, alegando o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), quando na verdade a modalidade de contratação expressa na presente proposta é uma avença, a qual se rege não pelo referido Decreto-Lei mas sim pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na versão atual, Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações. -----

A Senhora Vereadora Maria das Mercês Soares, no uso da palavra, referiu que a presente proposta coloca em dúvida a permanência atual do Arquiteto em causa nesta Câmara Municipal e nesse sentido questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal da data de início e terminus do contrato a termo. Afigura-se-lhe uma informação importante na fundamentação da proposta e que deveria ser retificada. -----



Pelo exposto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal atendeu à sugestão da Senhora Vereadora Maria das Mercês Soares e nesse sentido promoveu a retificação da presente proposta. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU, com a seguinte retificação: -----

Na Fundamentação, onde se lê: -----

“O arquiteto Nuno Miguel Cardoso Tereso realizou e concluiu o seu estágio profissional entre 20.03.2006 e 19.03.2007 e, de então para cá, (...)”. -----

Deverá ler-se: -----

“O arquiteto Nuno Miguel Cardoso Tereso realizou o seu estágio profissional de 20.03.2006 a 19.12.2006 e a contrato a termo certo de 20.03.2007 a 19.03.2013, (...)”. -----

III - DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL -----

1- PROPOSTA N.º 171/2014 - 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Considerando que: -----

Nos termos do disposto no n.º 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, *“sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações”*, que serão tantas quantas as que se repute necessárias. -----

Dispõe o n.º 8.3.2.3. que *“A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso”*. -----

Considerando a necessidade de efetuar a 5.ª alteração ao Orçamento da Despesa e a 3.ª ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a 5.ª alteração ao Orçamento da Despesa e a 3.ª ao Plano Plurianual de Investimentos ao abrigo dos n. (s) 8.3.1.2., 8.3.1.5. e 8.3.2.3. do Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro.

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----



O Senhor Vereador Pedro Vieira leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se reproduz: -----

“Os vereadores do PSD, como é do conhecimento geral, têm por hábito analisar toda a documentação relativa às propostas submetidas a votação nas reuniões de câmara do Montijo, de modo a fundamentar com mais precisão o seu voto. -----

A proposta para Alteração da Despesa e alteração do Plano Plurianual de Investimentos para de “Requalificação da Rua Miguel Pais - Cais dos Vapores” não tem um projeto associado à proposta, não sendo possível avaliar os pressupostos que substanciam a bondade da mesma. -----

Além do mais, e tratando-se de matéria de urbanismo e do ordenamento do território num local relevante, considera a prudência, do que é a boa regra nestes processos, quando se refere que qualquer estudo de alteração de locais relevantes não seja imposto à população, devendo ser objeto consenso com a população. -----

O processo deveria passar primeiro pela apresentação de um estudo prévio da solução à população, seguido de um período de apresentação de propostas de melhoramento e reclamações. -----

Este momento de consulta à população para os assuntos de importância relevante designa-se por período de concertação. -----

A gestão Partido Socialista nunca pretendeu realizar alterações ao espaço urbano de um modo transparente! Preferindo impor soluções que projeta sem dar voz aos montijenses. Diz o senhor Presidente que “O Montijo tem Voz?”, mas que voz deu o PS ao Montijo? -----

Nesse sentido, o PS arroga-se de ter modificado, para melhor, a Praça da República, a Rua Direita, bem como impôs a solução da saída dos barcos do centro do Montijo para o Seixalinho, que não serve a população! -----

O PSD cria condições para o avanço da requalificação ribeirinha que é urgente, mas exige a consensualização com a população e com as atividades económicas. -----

Face o relevo da necessidade que o Montijo exige, os vereadores do PSD abstêm-se.” -----

2- PROPOSTA N.º 172/2014 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE ESRI. -----

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - veio contemplar, um conjunto de medidas, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 291

abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.(s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014) continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, **a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte.** -----

Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.(s) 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. -----

Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. -----

Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo OE 2014, está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. -----

Considerando que com base nesse mesmo entendimento, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de novembro de 2013, deliberou conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), sem IVA, a contratar com a mesma contraparte. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

Atribuir parecer prévio vinculativo, favorável ao contrato de aquisição de serviços de manutenção do software ESRI, a celebrar com a firma ESRI



Portugal - Sistemas e Informação Geográfica, S.A., o qual foi precedido de ajuste direto, titulado pelo processo de contratação 8/2014, no valor global de € 7.690,00, sujeita a uma redução remuneratória de 12%, nos termos do artigo 33.º conjugado com o artigo 73.º da Lei nº. 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando a proposta com o valor de € 6.767,20 (seis mil setecentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 22 de março de 2014 a 21 de março de 2015. -----
A classificação orçamental da dotação por onde a mesma será satisfeita é a seguinte: classificação orgânica 02 e classificação económica 020219. Compromisso número 887. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Reprovada com quatro votos contra, dois do PSD e dois da CDU, e três votos a favor do PS. -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se dá como, integralmente, reproduzido: -----

“Sr. Presidente, Srs. Vereadores; -----

Valeu para a votação negativa à presente Proposta o argumentário aduzido para a votação negativa de todas as anteriores sessões, atenta a confissão aduzida no parágrafo quinto dos considerandos, em nome da legalidade, da competência, do primado da lei.” -----

A Senhora Vereadora Maria das Mercês Soares leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Os Vereadores do PSD votaram contra a Proposta N.º 172/2014, pelas mesmas razões que foram aduzidas relativamente à Proposta n.º 167/2014, designadamente a necessidade de que as propostas apresentadas se encontrem devidamente fundamentadas e garantam o cumprimento dos Princípios da Transparência, da Igualdade e da Concorrência, conforme previsto na legislação em vigor, o que não se verifica na presente proposta, não garantindo assim o cumprimento dos Princípios acima referidos.” -----

IV - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----

1- PROPOSTA N.º 173/2014 - PERDÃO DE DÍVIDAS RELATIVAS A INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA (ALIMENTAÇÃO E/OU COMPLEMENTO DE HORÁRIO). -----

Anualmente, esta Autarquia realiza um estudo socioeconómico da população pré-escolar e escolar do 1.º ciclo do ensino básico para que todos os encarregados de educação que assim o pretendam possam candidatar-se, nos termos legais, a apoios ao nível da ação social escolar (alimentação em



refeitório escolar, fornecimento de suplemento alimentar e apoio para aquisição de livros e material escolar) e à redução dos valores de comparticipação familiar no serviço de complemento de horário. -----

Apesar de os valores das comparticipações familiares serem calculados de forma proporcional aos rendimentos das famílias e ao escalão de abono de família atribuído pelos serviços da segurança social, continuam a registar-se elevados montantes de dívida relativos a incumprimentos de pagamento dos mesmos. -----

Neste âmbito, muitos encarregados de educação dirigiram-se aos serviços desta Autarquia para exporem as suas situações. Considerando que após atendimento social, foram detetadas algumas situações de enorme carência dos agregados familiares, PROPONHO a V. Exas. que, por real incapacidade financeira das famílias, sejam perdoadas as dívidas relativas ao incumprimento de pagamento das comparticipações familiares nos serviços de apoio à família dos encarregados de educação. -----

De referir que todos os encarregados de educação em causa têm atualmente processos de candidatura a apoio socioeconómico constituídos, sendo considerados carenciados, e que os valores de dívida que estão a ser objeto da presente proposta de perdão se referem a um período anterior à apresentação das candidaturas. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

V - DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO -----

1- PROPOSTA N.º 174/2014 - CRIAÇÃO DO PRÉMIO JORGE PEIXINHO/PRÉMIO CIDADE DO MONTIJO PARA O 1.º CONCURSO INTERNACIONAL DE COMPOSIÇÃO CMM/GMCL. -----

Considerando a figura de relevo nacional e internacional do maestro Jorge Peixinho, entendeu a Câmara Municipal do Montijo e o GMCL (Grupo de Música Contemporânea de Lisboa) iniciar as comemorações dos 40 anos do 25 de Abril com a criação do 1.º Concurso Internacional de Composição. -----

Considerando que os principais objetivos desta iniciativa se prendem com a divulgação da música erudita, fomentando a criação artística, a produção e a apresentação de novas obras, o aparecimento de novos músicos e compositores, bem como perpetuar o nome de um dos maiores e melhores compositores europeus do século XX - Jorge Peixinho - concedendo uma crescente visibilidade à cidade do Montijo enquanto promotora de eventos de cariz internacional. -----

Considerando que o GMCL - Grupo de Música Contemporânea de Lisboa - foi fundado em 1970 pelo compositor montijense Jorge Peixinho. -----



Considerando que o 1.º Prémio da Categoria B (categoria Solo/Música de Câmara), no valor de 1.500€ chamar-se-á “*Prémio Jorge Peixinho - Prémio Cidade do Montijo*”. -----

Tendo em conta a atribuição do Município prevista na alínea e) n.º 2, do art.º 23.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que é da competência da Câmara Municipal nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

Considerando ainda que, de acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de “*assegurar a gestão dos equipamentos culturais municipais, designadamente o Cinema-Teatro Joaquim d’ Almeida*”, de “*promover e coordenar as ações culturais municipais e estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis*”, e também “*colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município*”, ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio. -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal do Montijo delibere a criação do 1.º Prémio da Categoria B (categoria Solo/Música de Câmara) - *Prémio Jorge Peixinho - Prémio Cidade do Montijo* (edição e execução do prémio), no valor de 1.500€, no âmbito do 1.º Concurso Internacional de Composição do Grupo de Música Contemporânea de Lisboa, cuja Cerimónia de Entrega de Prémios e Concerto de Laureados estão previstos para o dia 4 de abril de 2014, pelas 21h30, no Cinema-Teatro Joaquim D’Almeida; -----

Que o valor do citado Prémio seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/020115; -----

Que a atribuição do presente prémio conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

2- PROPOSTA N.º 175/2014 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO VII CONCURSO DE POESIA E FICÇÃO NARRATIVA “MONTIJO JOVEM” 2014. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 295

A Câmara Municipal tem vindo a promover, organizar, dinamizar e realizar, desde o ano 2001, o Concurso de Poesia e Ficção Narrativa Montijo Jovem, que se insere nos objetivos e finalidades da política municipal de juventude e integrando a dinamização de atividades essenciais ao desenvolvimento de dinâmicas juvenis bem como a criação de espaços abertos à cultura, à interatividade e ao lazer. -----

O VII Concurso Nacional Poesia e Ficção Narrativa - Montijo Jovem 2014 pretende dar a conhecer e evidenciar novos talentos ainda desconhecidos no concelho, na região e no país, proporcionando a oportunidade de jovens talentos emergirem do anonimato, na área da literatura, nas modalidades de poesia e ficção narrativa. --Podem concorrer jovens residentes em Portugal com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos, sendo que a apresentação dos trabalhos a concurso e a tramitação do mesmo se rege pelas normas de participação em anexo, trabalhos estes que serão posteriormente avaliados por um júri a quem competirá deliberar sobre a atribuição de um prémio financeiro ao trabalho vencedor em cada categoria, no valor de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) líquidos. -----A Câmara Municipal de Montijo através o Gabinete da Juventude, com a dinamização desta atividade pretende e intenta: -----

Promover atividades culturais nomeadamente na área da literatura e da escrita, incentivando a apresentação de novas ideias e novos projetos; -----

Colocar à disposição de jovens talentos, ainda no anonimato, a oportunidade de verem as suas obras publicadas; -----

Incentivar, incrementar, reconhecer e premiar a originalidade, criatividade, a inovação e o mérito cultural de jovens talentos na área da literatura; -----

Contribuir para a concretização dos conceitos estratégicos de “Cidades Culturais” e Cidades Criativas”. -----

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais determina que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades existentes que prossigam fins de interesse municipal. -----

Considerando que é da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

Considerando ainda que, são atribuições do Município “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)” designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência conforme previsto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro. Neste sentido, e atendendo à fundamentação de facto e de direito supra expandida. -----



Proporho:

Que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar as normas de participação tendentes à implementação e concretização do “VII Concurso Nacional de Poesia e Ficção Narrativa Montijo Jovem 2014” cuja aprovação constitui o objeto da presente deliberação;

Atribuir aos dois jovens vencedores no concurso literário em apreço um prémio financeiro, em cada uma das duas categorias, no caso poesia e ficção narrativa, no valor líquido de 1250.00€ (mil duzentos e cinquenta euros) cada, acrescendo a tributação fiscal em sede de imposto do Selo à taxa legal em vigor de 35%, nos termos do disposto nos artigos 2.º, alínea p), 3.º, n.º.3, alínea t) e 5.º, alínea t), todos do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Lei do Orçamento de Estado para 2010) e bem assim disposto no ponto 11.2.2 do ponto 11.2 do artigo 11 da Tabela Geral do Imposto de Selo anexa ao citado Código do Imposto de Selo, na redação dada pela mencionada Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, correspondendo ao valor bruto ou ilíquido de 3.846,16€ (três mil oitocentos e quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos, $(1.250.00\text{€}/0.65\% = 1923.08\text{€} \times 2 = 3846.16\text{€})$).

Atribuir ainda o valor de 750.00€ (setecentos e cinquenta euros) a cada um dos três elementos do júri do concurso, a que corresponde o montante total de 2.250.00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros). O júri é composto pelo Dr. Manuel Frias Martins, Dra. Helena Barbas e Dr. Liberto Cruz, três figuras de renome no panorama literário, todos eles professores universitários, críticos literários com inúmeras obras publicadas que para além de deliberarem os vencedores e menções honrosas, deliberam ainda sobre a viabilidade de publicação das obras vencedoras.

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos)

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.

3- PROPOSTA N.º 176/2014 - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DE LOCAÇÃO DE SALA DO CTJA PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO CONCERTO DE PÁSCOA DO CRAM.

Considerando o pedido da Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo - CRAM Conservatório regional de Artes do Montijo para a realização do Concerto de Páscoa, no próximo dia 12 de abril de 2014, no Cinema-Teatro Joaquim d’ Almeida, às 17h00;

Considerando que a Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo através do CRAM - Conservatório Regional de Artes do Montijo - como escola de ensino especializado de música propõe-se formar músicos, criadores, professores e também ouvintes;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 297

Considerando que o Município do Montijo integra, como principal associado, a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo e que, nessa medida, o CRAM é uma escola com participação pública que importa apoiar; -----

Considerando os custos da utilização e cedência deste equipamento no valor de 2.563,64€ acrescido de IVA à taxa legal, calculado com base nos valores constantes no Regulamento e Tabela de Tarifas do Município do Montijo em vigor; -----

Considerando a atual conjuntura económica que afeta de sobremaneira as instituições locais e o presente interesse na realização do espetáculo no CTJA, como oferta cultural à população do concelho do Montijo, bem como a colaboração estrita entre as entidades envolvidas; -----

Tendo em conta a atribuição do Município prevista na alínea e) n.º 2, do art.º 23.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que é da competência da Câmara Municipal nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro “ *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”; -----

Considerando o estipulado no ponto 2 do artigo 5.º, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, segundo o qual “*por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas as pretensões de manifesto e relevante interesse público municipal*”; -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a isenção de pagamento do valor total de locação da sala do CTJA, com vista à realização do Concerto de Páscoa do CRAM - Conservatório Regional de Artes do Montijo, no próximo dia 12 de abril de 2014. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

4- PROPOSTA N.º 177/2014 - ISENÇÃO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES DE MONTIJO PARA A REALIZAÇÃO DA IV EXPOSIÇÃO CANINA NACIONAL. -----

O Clube Português de Canicultura, associação sem fins lucrativos fundada em 1897 e reconhecida oficialmente pelo Governo como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, solicitou à Câmara Municipal a cedência e disponibilização do Parque Municipal de Exposições no dia 06 de abril, domingo, entre as 8 e as 19 horas, com vista à realização da IV Exposição Canina Nacional no Montijo. -



Mais solicitou a isenção do pagamento da tarifa devida à autarquia em função da utilização indicada, com esteio e fundamento no que dispõe o número 2, do artigo 4.º, do Regulamento de Tabela de Tarifas em vigor no município do Montijo que prevê que *“por deliberação da Câmara Municipal do Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções”*. -----

Considerando que a iniciativa em causa promove e divulga o concelho, trazendo ao Montijo visitantes de todo o país e tem subjacente o interesse público e municipal; -----

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais determina que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades existentes que prossigam fins de interesse municipal; -----

Considerando ainda, que é da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*; -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar a isenção da tarifa de utilização em vigor do pavilhão do Parque de Exposições do Montijo, no dia 06 de abril de 2014, para a realização do evento *“IV Exposição Canina Nacional do Montijo”*; -----

Que a Câmara Municipal do Montijo apoie ainda a divulgação da iniciativa, através dos recursos disponíveis, nomeadamente do *site* do município e da *agenda municipal*. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

VI - DIVISÃO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

1- PROPOSTA N.º 178/2014 - FOMENTO E INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS ASSOCIADAS À EDIFICAÇÃO EM ESPAÇO AGRÍCOLA E FLORESTAL, CONCRETAMENTE ESTUFAS (PARA FINS EXCLUSIVAMENTE AGRÍCOLAS) E UNIDADES DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA. ALTERAÇÃO AOS ARTIGOS 31.º, 32.º E 36.º DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTIJO. -----

I - ENQUADRAMENTO NA GESTÃO URBANÍSTICA - PROBLEMÁTICA -----

Da análise sobre preocupações e problemas do licenciamento de estufas e unidades agropecuárias, considera-se que, -----

Perante a necessidade de licenciar, regularizar e modernizar diversas atividades de produção agrícola e explorações agropecuárias existentes, adequando-as a novas exigências de salvaguarda ambiental, de saúde pública, urbanísticas e paisagísticas, muitos dos interessados e promotores deparam-se



com um problema complexo e até paradoxal que se pode traduzir da seguinte forma: -----

O Plano Diretor Municipal de Montijo (PDMM) publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série – B, de 1 de Fevereiro de 1997, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/1997, consagrou formalmente um conjunto de propostas resultantes de um processo iniciado em 1988. -----

Durante o biénio transato (2012/2013) acentuou-se uma nova dinâmica territorial no espaço agrícola e florestal do município através do aumento de pedidos de construção de estufas (para utilização exclusivamente agrícola do solo, distinta de fins agroindustriais ou de produção forçada) e de construção de edifícios de apoio a explorações agropecuárias para aumento da capacidade de produção das atividades existentes instaladas no município, potenciando as expectativas de desenvolvimento do território. -----

Em 2014 iniciou-se um novo período de programação de fundos comunitários, nos quais se insere o apoio ao desenvolvimento agrícola e rural a financiar pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). No atual contexto da crise económica, da pressão sobre as finanças públicas e a crescente necessidade de mobilização dos recursos para o investimento privado e, de modo a garantir a continuidade dos principais regimes de apoio, importa colocar à disposição dos agentes, instrumentos adequados para licenciar estufas e unidades agropecuárias. -----

Relativamente às estufas para fins de produção agrícola, as condições de licenciamento e os parâmetros urbanísticos fixados no artigo 32.º do PDMM são manifestamente insuficientes para assegurar a viabilidade económica de qualquer produção agrícola contemporânea (com instalação de estufas) que se pretenda implantar no território do Concelho de Montijo. As condições fixadas na referida norma regulamentar (artigo 32.º) do PDMM, tiveram na sua base uma conceção técnica, estética e ambiental deste tipo de construção (estufas agrícolas), que resultou na elaboração de um conjunto de critérios normativos que hoje encontram-se totalmente desajustados das condições de produção agrícola e execução material destas construções. -----

No caso das explorações agropecuárias, resulta da experiência da gestão urbanística no nosso Concelho que a sua maioria implanta-se em solos classificados no PDMM nas classes de espaço agrícola ou florestal. -----

Tal atividade é reconhecida pelo conjunto de entidades externas referenciadas no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) - Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10/11; o quadro legal vigente específico para o setor, reconhece a importância deste setor de atividade e cria condições excecionais de regularização e de licenciamento mas, o PDMM vigente impede que se regularize e licencie praticamente todas as instalações de apoio e



funciona ainda como forte limitador ao licenciamento da ampliação de explorações economicamente viáveis. -----

Os artigos, 31.º (edificação em espaço agrícola) e 36.º (edificação no espaço florestal) do Regulamento do PDMM (RPDMM), referentes às classes de espaço onde se implantam predominantemente as unidades agropecuárias existentes no município não permitem por exemplo, o licenciamento de ampliação do edificado associado às instalações agropecuárias existentes, por uma questão de aplicabilidade de índices e parâmetros urbanísticos, que são mais ajustados a outro tipo de funções urbanas, como é o caso da função residencial. -----

Face ao anteriormente exposto, conclui-se que o Regulamento do PDMM vigente, nos artigos 32.º (estufas), 31.º (edificação em espaço agrícola) e 36.º (edificação no espaço florestal), não permite licenciar e regularizar estufas agrícolas num quadro de produção atual e inviabiliza a expansão ou ampliação de explorações agropecuárias em espaços agrícolas ou florestais, uma vez que, os normativos aplicáveis não se coadunam com as reais necessidades destas atividades. -----

Verifica-se, neste momento, grande urgência na resolução dos problemas inerentes ao licenciamento de estufas agrícolas e regularização de instalações agropecuárias, sob pena de se comprometer estes setores de atividade, extremamente representativos no Município de Montijo, designadamente por pressão da possibilidade de utilização pelos produtores dos apoios comunitários existentes para estes dois ramos de atividade económica. -----

II - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS -----

Considerando que: -----

O Município de Montijo reconhece a compatibilidade das atividades agrícola (com recurso à instalação e implantação de estufas agrícolas) e agropecuária inseridas nas classes de espaços agrícola e florestal do instrumento de gestão territorial vigente (PDMM), desde que as mesmas se efetuem dentro dos normativos legais, que primam pelas garantias de condições higiénico sanitárias, quer sob o ponto de vista da saúde e bem-estar animal (no caso das unidades agro pecuárias), quer sob o ponto de vista do enquadramento no ambiente envolvente. -----

As atividades agrícola e agropecuária assumem um papel nuclear na estrutura e organização dos espaços, agrícola e florestal do Concelho de Montijo, porquanto reforçam o desenvolvimento integrado das vertentes produtiva, ecológica, cultural e educativa e asseguram a manutenção da agricultura como atividade económica importante e qualificadora da paisagem e do território. -----



Nesta ordem de razão, verifica-se essencial, que se adapte o texto do regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo, nos artigos 32.º (estufas), 31.º (edificação em espaço agrícola) e 36.º (edificação no espaço florestal), porquanto a implantação e o pleno desenvolvimento de novas atividades de produção no Município de Montijo irão potenciar e valorizar a estratégia de modernização das explorações agrícolas e unidades agropecuárias, de acordo com os seguintes principais objetivos estratégicos: -----

Objetivo 1 Enquadrar urbanística e administrativamente o conjunto de condições necessárias para licenciar estufas agrícolas e explorações agropecuárias (existentes e a implantar, por inerente aplicação do princípio de igualdade), permitindo genericamente a implementação de processos de modernização das instalações e atividades de produção agrícola e agropecuária; -----

Objetivo 2 Possibilitar a infraestruturização adequada das estufas agrícolas e explorações agropecuárias garantindo, assim, um equilíbrio sustentável entre a sua presença e atividade e o meio biofísico; -----

Objetivo 3 Definir um conjunto de normas regulamentares, que permitam ao município orientar as operações de transformação do uso do solo, por forma a tornar mais competitivo o tecido empresarial local. -----

Objetivo 4 Promover e apoiar a dinâmica empresarial e a criação de emprego direto e indireto no Município de Montijo e garantir a diversificação e o fortalecimento da base económica local e regional. -----

A concretização destes objetivos irá permitir a valorização e proteção dos valores naturais do Município de Montijo sem colocar em causa a importância e o desenvolvimento de dois sectores fundamentais na economia municipal e regional. As alterações propostas visam, apenas, o enquadramento em sede de regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo, do conjunto de explorações agrícolas com recurso a estufas agrícolas (por exemplo, para produção de flores, cogumelos, framboesas e mirtilos) e explorações agropecuárias, não implicando quaisquer alterações nas peças desenhadas, nomeadamente das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDMM. ---

III - ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA FACE AO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (PROTAML) -----

Considerando que: -----

O PROTAML fundamenta-se em quatro prioridades essenciais identificadas através da sustentabilidade ambiental, da qualificação metropolitana, da coesão sócio territorial e da organização do sistema metropolitano de transportes e ainda que a constituição do seu conteúdo material integra o conjunto das Opções Estratégicas, as Normas Orientadoras e o Esquema do



Modelo Territorial e o Relatório, incluindo os Estudos de Caracterização e Diagnóstico e o Programa de Execução. Não obstante o enquadramento e extensão da síntese agora efetuada, as orientações do PROTAML estarão sempre subjacentes ao desenvolvimento dos princípios e propostas de intervenção a apresentar no âmbito do presente procedimento de alteração simplificada do PDM de Montijo. -----

A Estratégia Territorial adotada no PROTAML pressupõe a interdependência entre três dimensões territoriais distintas, definidas como Área Metropolitana Central, Periferia Metropolitana e Região de Polarização Metropolitana e implica uma valorização especial nos instrumentos de gestão territoriais de cinco vertentes fundamentais: -----

Estrutura Metropolitana Policentrada/Desenvolvimento de novas centralidades; -----

Estrutura de transportes em rede; -----

Corredores e infra-estruturas de articulação nacional e internacional; -----

Presença da água como valor estratégico e estruturante da AML; -----

Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental. -----

Através dos estudos de caracterização e diagnóstico desenvolvidos aquando da elaboração do PROTAML identificaram-se 17 unidades territoriais distintas, a partir de padrões de ocupação do solo existentes, que constituíram a base do modelo territorial do PROTAML. -----

No cômputo geral, as alterações regulamentares ao incidirem sobre as classes de espaço agrícola e florestal do PDMM, onde se implantam as atividades (agrícolas e agropecuárias) e os tipos construtivos referenciados (estufas e apoios agrícolas/técnicos diversos), reforçam a estratégia territorial adotada no PROTAML e conseqüentemente o papel de preponderante relevância de duas (entre quatro: un.1;un.5,un.9, un.15) unidades territoriais que abrangem o Concelho de Montijo, onde maioritariamente se implantam estas atividades, a saber: -----

Espaço de transição Nascente (unidade 9) - O Espaço de Transição Nascente engloba uma extensa faixa de território plano que se estende entre Alcochete, Pinhal Novo e Palmela, e abrange o concelho de Montijo nas freguesias da Atalaia, Alto Estanqueiro/Jardia e, parcialmente, as freguesias de Montijo e Sarilhos Grandes. Esta unidade desempenha um papel importante, quer ao nível da exploração agrícola, pelo elevado potencial dos seus solos, quer ao nível do equilíbrio dos aquíferos. Predominantemente caracterizada por uma área agrícola relativamente diversificada em termos de dimensão das parcelas encontra-se sistematicamente marcada por ocorrências de habitação dispersa pouco densa, a par da existência de pequenos núcleos rurais. Esta área do território Oeste de Montijo beneficia pela sua localização



em posição charneira entre Coina, Setúbal/Palmela e Montijo, beneficiando pela sua proximidade a várias vias de comunicação. -----

Área agro-florestal (unidade 15) - Parcialmente integrada na Reserva Natural do Estuário do Tejo, a unidade Nascente Agro-Florestal apresenta uma ocupação extensiva relativamente homogénea com um importante valor agrícola e ecológico assente na exploração agro-florestal ligada ao montado de sobro. É através desta unidade que se estabelece a ligação ecológica dos Estuários do Tejo e do Sado, constituindo uma das ligações estruturantes da Rede Ecológica Metropolitana. -----

O sistema ecológico metropolitano é uma das componentes do esquema do modelo territorial constituindo um objetivo central do PROTAML. Neste sentido, a Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental é concretizada no Esquema do Modelo Territorial através da Rede Ecológica Metropolitana (REM) e das áreas a estabilizar que se configuram como elementos estruturantes e decisivos para a sustentabilidade da AML. O presente procedimento de alteração do PDMM, reflete na íntegra os objetivos apresentados no PROTAML, porquanto não existe qualquer incompatibilidade ou incongruência entre os termos da proposta de simples alteração regulamentar e o sistema ecológico metropolitano definido no PROTAML. -----

A presente proposta de alteração regulamentar articula de modo coerente, as formas de ocupação e de uso do solo com estruturas edificadas, ligando-as a classes de espaço (agrícola e florestal), em conformidade com o previsto nos instrumentos de gestão territorial (PROTAML e PDMM). Poder-se-á concluir que, a alteração proposta adequa-se e visa reforçar a vocação de parte do território do Município de Montijo como uma área agrícola, recetiva à implantação de novas atividades (agrícolas e agropecuárias) e consequentemente enfatiza a organização funcional metropolitana e o modelo territorial definido no PROTAML. -----

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 68/2002, de 7 de Fevereiro, configura-se como um plano detalhado, que enquadra positivamente a presente proposta de alteração do PDM de Montijo. Através da presente proposta o Município de Montijo assume claramente o seu papel no contexto regional da Área Metropolitana de Lisboa, e afirma a sua especificidade, nomeadamente ao nível do fomento da produção agropecuária, da floricultura entre outros setores de produção agrícola. -----

IV - FATORES AMBIENTAIS - PONDERAÇÃO; ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL E ESTRATÉGICA -----

Das disposições contidas nos artigos 32.º (estufas), 31.º (edificação em espaço agrícola) e 36.º (edificação no espaço florestal) do Regulamento do PDMM,



parece evidente que, do procedimento de alteração simplificada ao Regulamento do PDMM agora proposta não resultam a possibilidade de ocorrência de quaisquer eventuais efeitos significativos sobre o ambiente. ----
A problemática atrás enunciada e os objetivos estratégicos gizados permitem concluir que se trata de enquadrar urbanística e administrativamente o conjunto de condições necessárias para licenciar estufas agrícolas e explorações agropecuárias (existentes e a implantar), permitindo genericamente a implementação de processos de modernização das instalações e atividades de produção agrícola e agropecuária com evidentes e significativos ganhos de eficiência ambiental, paisagísticos e de ordenamento do território. -----

Tendo presente o necessário enquadramento, análise e ponderação da proposta face à determinação de efeitos significativos no ambiente, verifica-se que as características da proposta de Alteração do Regulamento do PDMM, a sua dimensão territorial e os objetivos estratégicos definidos, não se consideraram aplicáveis as características dos impactos e da sua área suscetível de ser afetada, porquanto: -----

O procedimento de alteração do Regulamento do PDM de Montijo incide, apenas, no texto regulamentar e produz efeitos sobre a implantação de estufas agrícolas e explorações agropecuárias, sem operar qualquer outro tipo de alteração de classe de espaço ou de uso do solo. -----

Não se esperam, deste procedimento de alteração, quaisquer repercussões em outros planos ou programas. -----

O processo conducente à sustentabilidade que integra a área do plano tem por principal objetivo a valorização e qualificação urbanística da implantação de estufas agrícolas e explorações agropecuárias existentes e a implantar de novo. -----

Do processo de implementação do procedimento de alteração do Regulamento do PDM de Montijo não se esperam quaisquer impactes ou problemas ambientais. -----

V - TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTIJO -----

Atendendo à premência da alteração proposta e considerando que o processo de revisão do PDMM se encontra em curso, a realidade económica e social aconselha à introdução pontual e cirúrgica de ligeiros ajustamentos no Regulamento do PDMM em vigor, visando fomentar e facilitar a instalação e ampliação na área do município de atividades económicas com importância acrescida na economia local, designadamente a implantação de estufas (para fins exclusivamente agrícolas) e unidades agropecuárias. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 305

A presente proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Montijo enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) republicado pelo Decreto - Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro “a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer: (...) da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista de carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respetiva área de intervenção”. As alterações incidem sobre as classes de espaço agrícola e florestal todavia, revestem carácter parcial pois resultam, na sua maioria, da evolução das condições económicas, sociais e ambientais. -----

Nestes termos, visando a plena e imediata implementação das opções estratégicas do Município, em consonância com as políticas regionais e nacionais, e sem qualquer implicação nos demais elementos e orientações de planeamento do PDMM; considerando o disposto na alínea a), n.º 2, artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, e atendendo aos problemas detetados na aplicação do atual clausulado. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere: -----

Que se inicie o processo tendente à alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do Regulamento do PDMM de forma a passarem a ter a seguinte redação: -----

1.1. Artigo 31.º - Edificação no espaço agrícola

Secção III

Disposições específicas

Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)



- j) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

- 6 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 7 -
- a)

1.2. Artigo 32.º - Estufa

Secção III
Disposições específicas
Artigo 32.º
Estufa

- 1 -
- a) Localização apenas permitida no espaço agrícola ou florestal não abrangido por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico, observando o afastamento mínimo de 200m a ocorrência com valor patrimonial e cultural;
- b) Índice de ocupação limite, 0,70.
- 2 -
- 3 -

1.3. Artigo 36.º - Edificação no espaço florestal

Secção III
Disposições específicas
Artigo 36.º
Edificação no espaço florestal

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- a)
- b)
- c)
- d)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 307

- e)
- f)
- g)
- h)
- i) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respectiva actividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas à exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

5 -

6 -

Que seja dispensado o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto de Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que o procedimento de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo proposto, não implica nem produz efeitos significativos no ambiente, consistindo em mera alteração regulamentar sem efeitos, designadamente na classificação de uso do solo. --- Que o conteúdo desta deliberação seja publicitado em aviso a publicar na II Série do Diário da Republica, no Boletim municipal, em dois jornais de expansão regional ou local, num jornal de expansão nacional e na página da internet da Câmara Municipal de Montijo, conforme estabelecido na alínea b), n.º 4 do artigo 148 e n.º 2 do artigo 149 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua redação mais atualizada e Portaria n.º 245/11 de 22 de Junho. -----

Que à presente deliberação seja dado seguimento com remessa à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para continuidade e enquadramento no âmbito da tramitação de processos de alteração dos instrumentos de planeamento territorial, designadamente para efeitos de realização de Conferência de Serviços. -----

Posteriormente, após a Conferência de Serviços, que a Câmara Municipal de Montijo no âmbito do presente processo de alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do PDM do Montijo, nos termos do disposto no artigo 74.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, proceda à abertura de um período de discussão pública, através de aviso publicado no Diário da Republica (II Série), na Comunicação Social e na página da internet da Câmara Municipal de Montijo, fixando-se de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 77.º, um prazo de 30 dias, para realização da mesma. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----



O Senhor Vereador Pedro Vieira leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se reproduz: -----

“A proposta apresentada é uma vez mais a revelação do estado calamitoso em que se encontra a Câmara Municipal de Montijo resultado dos desmandos de 16 anos da gestão do Partido Socialista. -----

Em boa hora o Partido Social Democrata manifestou a sua preocupação com as atividades do setor primário do concelho de Montijo. -----

A manutenção das atividades económicas tradicionais da agricultura, da floricultura, da pecuária, da suinicultura, da agropecuária e da agroindústria são vitais para a sobrevivência do nosso concelho. -----

O reconhecimento da importância destes setores é um ato de justiça para quem desenvolve na nossa terra a sua atividade, e dá emprego a uma parte significativa da população. Pode-se afirmar que estas atividades são a base da subsistência do nosso concelho! -----

“Mais vale tarde do que nunca” diz o provérbio, lembrando-nos que tardiamente, e à pressa, vem agora a gestão do Partido Socialista, reconhecer esta realidade. -----

Os problemas de licenciamento com as estufas, malhadas e outras de apoio às atividades agrícolas e pecuárias já se fazem sentir de há quase duas décadas, lembrando-nos que o PDM em vigor data de 1997. -----

Esta situação poderia já estar definitivamente resolvida, seja pela via normal da revisão do PD, que se arrasta há mais de 10 anos e que parece não ter fim, seja (como agora) por via de revisão pontual, que devia ter sido realizada em tempo mais oportuno, e com maior rigor técnico. -----

O PSD que sempre se preocupou com esta situação entende que a proposta pode ser benéfica, mas não pode deixar de manifestar a sua preocupação com o bom desfecho que é forçoso ter neste processo. -----

Prudentemente se alerta para o facto de, estudada a atual proposta, pode não existir acolhimento para a resolução de todas as situações existentes atualmente no território do nosso concelho. -----

Os Vereadores do PSD votam favoravelmente a proposta, sublinhando que estarão sempre ao lado das empresas, dos empresários e dos trabalhadores, que são essenciais para a vida económica, para o bem-estar social e coesão territorial do nosso concelho, disponibilizando-se a trabalhar em conjunto para encontrar soluções definitivas para os problemas existentes de há muitos anos.” -----

2- PROPOSTA N.º 179/2014 - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGISTADO COM O N.º L-1/12 - EXECUÇÃO DA ROTUNDA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAMIÃO DE GOIS E A RUA ALMEIDA GARRET - MONTIJO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 23
Folha 309

A empresa Supermercados Manaleo, Lda., pessoa coletiva com o n.º 502 597 216, com sede na Rua Damião de Gois, n.º 7, 2870-224 Montijo, solicita através do requerimento n.º 2163/13 a receção provisória do procedimento administrativo registado com o n.º L-1/12 para execução da rotunda de ligação entre a Rua Damião de Góis e a Rua Almeida Garret - Montijo da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro. -----

Considerando que: -----

No seguimento do pedido de receção provisória de obras de urbanização (execução da rotunda) formalizado através do requerimento n.º 2163/13, de 06/09/2013, sito na Rua Damião de Góis e a Rua Almeida Garret - Montijo, da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, foi elaborado o correspondente auto da receção provisória mediante vistoria realizada em 21 de janeiro de 2014; -----

A referida obra de urbanização tratou da execução e conclusão de uma rotunda (que permanecia inacabada), que resultou de um encargo urbanístico determinado no âmbito dos processos de obras de alteração da unidade comercial Intermarché e da construção de um posto de abastecimento de combustíveis. -----

No auto de vistoria realizado em 21/01/2014, a comissão considerou que se encontram reunidas as condições para a receção provisória da obra de execução da rotunda de ligação entre a Rua Damião de Góis e a Rua Almeida Garret - Montijo; -----

No âmbito do pedido de autorização do posto de abastecimento de combustíveis (proc. A-49/12), a firma requerente apresentou o depósito de uma caução no valor de 17.170,50€ (dezassete mil cento e setenta euros e cinquenta cêntimos), emitido pela Caixa Geral de Depósitos a fim de garantir a boa execução da obra da rotunda (cópia folha 433 - proc. L-1/12), de acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03; -----

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória das obras de urbanização após a sua conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere: -----

A homologação do auto de vistoria realizado em 21/01/2014 para a receção provisória das obras de execução da rotunda de ligação entre a Rua Damião de Góis e a Rua Almeida Garret - Montijo, a que se refere o processo camarário L-1/12; -----

O deferimento da receção provisória das obras de urbanização referente à



execução e conclusão da rotunda; -----
A redução em 90% do valor do depósito de caução anteriormente efetuado para garantia de boa execução das obras da rotunda que liga a Rua Damião de Góis e a Rua Almeida Garret - Montijo (conta n.º 0033013603950 da Caixa Geral de Depósitos), nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, sendo o remanescente (1.717,05 €) libertado com a receção definitiva das obras de urbanização. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

O Senhor Vereador Pedro Vieira, no uso da palavra, referiu que pela consulta que efetuou ao processo, nomeadamente ao ponto 5 do auto de vistoria, o qual refere “*que os trabalhos respeitantes à rede de iluminação pública estão em condições de ser recebidos provisoriamente*”, afigurou-se-lhe estranho que a EDP, entidade que tem a responsabilidade e recebe as infraestruturas de eletricidade, não tenha sido convocada para a vistoria. Mencionou, também, que as referidas infraestruturas se encontram avaliadas em 9.121,14€, dentro da caução, pelo que considera difícil reduzir a garantia bancária nos termos propostos. -----

Pelo exposto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs a redução da garantia bancária em 60%. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, com a seguinte retificação: -----

Onde se lê: -----

“3. A redução em 90% do valor do depósito de caução (...)” -----

Deverá ler-se: -----

“3. A redução em 60% do valor do depósito de caução (...)” -----

Todas as deliberações tomadas, foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrou a reunião pelas vinte e três horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

E eu, Ana Rita Pereira Pereira, Assistente Técnica da Divisão de Administração Organizacional, a escrevi e assino. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



Nuno Ribeiro Canta

**Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS**
transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010
ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS
Processos nºs 1175 a 1178/2010

(...)

“3. Do procedimento de formação dos contratos.

A terceira questão que importa resolver é a de saber se os contratos em apreciação podiam ser adjudicados directamente à **Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, R.L.**

3.1. Do princípio da concorrência

O princípio da concorrência é, de há muito, um dos princípios axilares da contratação pública, tanto no âmbito nacional como no comunitário.

Tal sucede, aliás, na generalidade dos Estados de Direito, como não podia deixar de ser, já que se apresenta como imprescindível à protecção do princípio fundamental da igualdade, que lhes é inerente, e, simultaneamente, como a melhor forma de proteger os interesses financeiros públicos.

Na ordem jurídica portuguesa, e, tal como tem sido expresso na doutrina e na jurisprudência, estão constitucionalmente estabelecidos os princípios da igualdade e da concorrência e a obrigação de a Administração Pública os respeitar na sua actuação²⁶, seja em que circunstâncias for, em nome simultaneamente dos valores fundamentais, da ordem económica e da prossecução do interesse público.

Estes princípios constitucionais aplicam-se a qualquer actuação da Administração Pública, mesmo que de gestão privada²⁷ e têm uma especial incidência em matéria de Contratação Pública.

Nessa linha, o Código dos Contratos Públicos²⁸ estabelece, no n.º 4 do seu artigo 1.º, que à contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.

Estes princípios estão também claramente estabelecidos na ordem jurídica comunitária a que nos encontramos vinculados.

Os tratados europeus afirmam um objectivo de integração económica, a realizar através do respeito pelas «liberdades fundamentais» (livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais), de onde deriva a obrigatoriedade de os Estados Membros da União Europeia legislarem e agirem de modo a assegurarem a mais ampla concorrência possível e a prevenirem quaisquer favorecimentos.

Como se referiu, entre outros, nos processos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) n.ºs *C-458/03, Parking Brixen*, e *C-324/98, Telaustria* **O recente acórdão de 20 de Maio de 2010, tirado no processo T-258/06, é bastante esclarecedor nessa matéria),** quando uma autoridade pública confia o exercício de uma actividade económica a terceiros, aplica-se o princípio da igualdade de tratamento e as suas expressões específicas, nomeadamente o princípio da não-discriminação, bem como os artigos 43.º e 49.º do Tratado CE²⁹, sobre a liberdade de estabelecimento e a livre prestação de serviços. **O TJCE afirma ainda que estes princípios implicam uma obrigação de transparência, que consiste em assegurar a todos os potenciais concorrentes um grau de publicidade adequado, que permita abrir o mercado de bens e serviços à concorrência.**

Ainda que as directivas emitidas para a coordenação dos procedimentos nacionais de adjudicação de contratos públicos excluam do seu âmbito algumas áreas da contratação, o TJCE tem sido claro e afirmativo no sentido de que os princípios

**Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS**

transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

referidos se aplicam mesmo que não sejam aplicáveis as directivas relativas aos contratos públicos, uma vez que derivam directamente dos Tratados³⁰.

Os princípios da igualdade e da concorrência impõem-se, pois, à actividade contratual pública, tanto por via constitucional como por via comunitária.

Ora, o respeito pelos princípios em causa, e, em particular, pelo princípio da concorrência, implica que se garanta aos interessados em contratar o mais amplo acesso aos procedimentos, através da transparência e da publicidade adequada. É também esse o modo de garantir a melhor protecção dos interesses financeiros públicos, já que é em concorrência que se formam as propostas competitivas e que a entidade adjudicante pode escolher aquela que melhor e mais eficientemente satisfaça o fim pretendido.

As teorias dos jogos e dos leilões demonstram matematicamente que assim é, sendo que, nos termos do artigo 42.º, n.º 6, da Lei de Enquadramento Orçamental³¹, nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que satisfaça os princípios da economia e da eficiência.

Em suma, o respeito pelo princípio da concorrência e seus corolários subjaz a qualquer actividade de contratação pública, por força de imperativos comunitários, por directa decorrência de normas constitucionais, por previsão da lei aplicável à contratação e por imposição da legislação financeira e dos deveres de prossecução do interesse público e de boa gestão.

Donde resulta que para a formação de contratos públicos devem ser usados procedimentos que promovam o mais amplo acesso à contratação dos operadores económicos neles interessados.

3.2. Dos procedimentos de contratação pública

As Directivas europeias de contratação pública (em especial a Directiva n.º 2004/18/CE) e, no plano nacional, o Código dos Contratos Públicos, estabelecem um conjunto de procedimentos a seguir, consoante as situações, para a formação de contratos públicos. Em ambos os casos são estabelecidos como regra procedimentos concorrenciais abertos.

No entanto, ambos os diplomas estabelecem também excepções à utilização desses procedimentos concorrenciais abertos, admitindo que há situações em que não se justifica ou não é possível desenvolvê-los.

A este respeito importa ter presentes dois aspectos bem clarificados na jurisprudência do TJCE, os quais são também plenamente transponíveis e aplicáveis no plano exclusivamente nacional.

Em primeiro lugar, as directivas comunitárias de contratação pública (tal como a Parte II do Código dos Contratos Públicos), procedendo à definição de procedimentos a utilizar na adjudicação de contratos públicos, têm de ser vistos como meros instrumentos de realização dos princípios e objectivos mais amplos referidos no ponto anterior. **Donde resulta que, mesmo quando os procedimentos típicos estabelecidos nas directivas ou na legislação nacional não sejam aplicáveis, a entidade pública está vinculada a adoptar práticas de contratação que salvaguardem a concorrência.**

Por outro lado, sempre que a lei estabeleça excepções aos procedimentos concorrenciais mais abertos deve ser-se muito rigoroso e exigente na

Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS

transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

interpretação e na aplicação dessas excepções, procurando sempre a salvaguarda máxima do princípio da concorrência e admitindo a realização de procedimentos fechados apenas quando não haja alternativa concorrencial possível.

O ajuste directo, tal como descrito no artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, e tal como foi aplicado nos casos, constitui um procedimento completamente fechado, que não integra qualquer nível de concorrência.

Só deve, pois, aceitar-se a sua utilização quando se demonstre inviável qualquer outra solução procedimental que melhor salvaguarde a concorrência.

3.3. Da aquisição de serviços intelectuais

A Directiva 2004/18/CE reconhece, no seu artigo 30.º, n.º 1, alínea c), que as *prestações de carácter intelectual* podem ser de molde a *impossibilitar* a elaboração de especificações com precisão suficiente para permitir a adjudicação do contrato através da selecção da melhor proposta de acordo com as regras que regem os concursos.

Na sequência desse reconhecimento, permite-se que os contratos relativos a esses serviços possam ser precedidos de um procedimento de negociação, mas sempre *com publicação de anúncio*.

Ou seja, admite-se para casos de serviços intelectuais um procedimento mais flexível, com possibilidade de adaptação das propostas aos requisitos pretendidos, mas não se dispensa, antes se impõe, um procedimento concorrencial aberto.

O artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, previu na alínea b) do seu n.º 1, que pode ser adoptado o ajuste directo quando estejam em causa prestações de natureza intelectual que não permitam a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação e não seja adequada a definição quantitativa de outros atributos.

Mas, o mesmo artigo, no seu n.º 3, estabelece que, nos casos em que estejam em causa contratos de aquisição de serviços abrangidos pela directiva comunitária e de valor superior aos limiares para a sua aplicação, já não poderá ser assim. Nesses casos, e não obstante estarmos perante serviços de natureza intelectual em relação aos quais não é aparentemente possível a definição de especificações e de atributos para aplicação de um critério de adjudicação, está proibida a adopção do ajuste directo.

O n.º 4 do mesmo artigo 27.º proíbe também a adopção do ajuste directo quando o serviço intelectual a adquirir, mesmo quando insusceptível de ser especificado e avaliado, consista na elaboração de um plano, de um projecto ou de uma qualquer criação conceptual nos domínios artístico, do ordenamento do território, do planeamento urbanístico, da arquitectura, da engenharia ou do processamento de dados.

Ou seja, em todos estes casos, e apesar da *impossibilidade* da elaboração das especificações contratuais e da definição qualitativa e quantitativa dos factores de avaliação das propostas, a entidade adjudicante é forçada a seguir procedimentos de natureza concorrencial e a encontrar a melhor forma de avaliar e seleccionar as propostas.

**Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS
transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010
ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1º S/SS
Processos nºs 1175 a 1178/2010**

Assim, deve concluir-se que a caracterização dos serviços a adquirir como de natureza intelectual e uma eventual impossibilidade ou dificuldade em definir as respectivas especificações e atributos a valorar não autoriza, só por si, a não utilização de procedimentos concorrenciais.

3.4. Da aquisição de serviços jurídicos

Os artigos 52.º e seguintes do Tratado CE³² estabeleceram que a liberalização de serviços no âmbito europeu se faz *prioritariamente* em determinados tipos de serviços, identificados como os que mais influem nos custos de produção e que mais contribuem para fomentar a circulação de bens.

Nessa linha, a Directiva n.º 2004/18/CE subdividiu os serviços em duas categorias.

Uma, a descrita no anexo II A da Directiva³³, respeita aos serviços a que se aplicam integralmente as disposições da directiva de modo a permitir “a plena concretização do potencial de crescimento do comércio transfronteiras”³⁴.

A outra, a descrita no Anexo II B, engloba os serviços aos quais, *durante um período transitório*, não se aplica a totalidade das normas da directiva, ficando, entretanto, sujeitos a controlo, até que seja tomada uma decisão sobre a aplicação integral da directiva³⁵. Estes serviços são vulgarmente conhecidos como os *serviços não prioritários*.

Mas a não aplicação a esta segunda categoria de serviços da maioria das regras processuais estabelecidas na directiva não significa a sua não subordinação aos princípios decorrentes dos Tratados.

Conforme se refere no considerando (2) da directiva e se estabelece claramente no acórdão do TJCE tirado no processo T-258/06, apesar de os procedimentos específicos e rígidos previstos pelas directivas comunitárias relativas à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos se aplicarem unicamente aos contratos por eles integralmente abrangidos, isso não significa que os restantes contratos públicos estejam excluídos do âmbito de aplicação do direito comunitário. É entendimento do Tribunal de Justiça que as obrigações decorrentes do direito primário relativas à igualdade de tratamento e à transparência se aplicam de pleno direito a contratos excluídos do âmbito das directivas e a *contratos relativos a serviços incluídos no Anexo II B*³⁶.

O referido acórdão afirma também inequivocamente que a obrigação de transparência decorrente dos princípios do Tratado CE implica que os referidos contratos sejam precedidos de um procedimento que, ainda que não siga as regras da directiva, *deve envolver necessariamente uma publicitação prévia*, que permita a potenciais interessados manifestar o seu interesse na obtenção do contrato.

Os *serviços jurídicos* estão incluídos no Anexo II B da Directiva 2004/18/CE, aplicando-se-lhes integralmente a jurisprudência acabada de referir.

É, pois, completamente desajustado o que é alegado pela ARH do Norte e transcrito na alínea t)viii do ponto II. Ao invés, e ao contrário do que esta entidade refere:

– Os contratos de aquisição de serviços jurídicos não estão excluídos do âmbito de aplicação da Directiva 2004/18/CE, mas sim sujeitos a uma aplicação parcial da mesma;

– Essa aplicação parcial não permite que a entidade adjudicante adopte um procedimento não concorrencial e seleccione directamente os

Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS

transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

prestadores que pretende convidar para apresentar uma proposta, uma vez que, como já vimos, esse procedimento é, em princípio, proibido pelo direito comunitário primário e pela interpretação que dele é feita pelo TJCE.

Por outro lado, não há qualquer fundamento para considerar que o direito comunitário reconhece a inaptidão genérica do regime de contratação pública para a formação de contratos de aquisição de *serviços jurídicos*.

Desde logo, e como já vimos, a aplicação das obrigações de transparência e publicidade para os serviços incluídos no Anexo II B resulta do direito primário europeu e da jurisprudência do TJCE.

Por outro lado, prevê-se que a aplicação parcial da directiva apenas persista durante um período transitório.

Depois, estabelece-se que, desde já, se eliminem especificações discriminatórias³⁷, o que só se compreende no quadro de processos concorrenciais.

Pode ainda referir-se que no considerando 47 da directiva em referência se refere a relação dos critérios de adjudicação com honorários de advogados, o que também só se compreende no quadro da aplicação de processos concorrenciais a serviços de advocacia.

Vários sinais existem, assim, de que não se estabelece ou reconhece qualquer incompatibilidade na utilização de procedimentos concorrenciais para a aquisição de serviços jurídicos, mas tão só que se reconhecem esses serviços como não prioritários no estabelecimento do mercado interno.

No plano nacional, o Código dos Contratos Públicos não excluiu os contratos de aquisição de serviços jurídicos do regime de formação dos contratos públicos nele estabelecido, apesar de o ter feito relativamente a outros serviços mencionados no anexo II B da Directiva 2004/18/CE³⁸.

É certo que os serviços não prioritários incluídos no Anexo II B da directiva, como é o caso dos serviços jurídicos, não se encontram sujeitos ao disposto no artigo 30.º da Directiva 2004/18/CE nem se encontram abrangidos no regime do n.º 3 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, que proíbe o recurso ao ajuste directo.

Mas, a não ser que se lhe aplique em concreto uma das bem delimitadas excepções previstas, a aquisição de serviços jurídicos parece subordinar-se aos princípios gerais de aplicação dos procedimentos concorrenciais, em função dos valores envolvidos, porque disso não está expressamente excluída no Código, **para além de que se subordina à aplicação directa dos princípios do Tratado e da nossa Constituição, o que a sujeita a uma obrigação geral de concorrência, transparência e publicidade.**

Ou seja, ao contrário do que vem alegado, não há nenhuma cláusula geral ou princípio que declare a aquisição de serviços jurídicos insusceptível de se subordinar a uma escolha concorrencial. Antes pelo contrário.

Por todas as razões acima referidas, a aplicação de uma excepção como a que consta do artigo 27.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, que foi invocada nos casos, permitindo a utilização de ajuste directo para aquisições de serviços intelectuais, e eventualmente jurídicos, de elevado valor, tem de estar inequivocamente justificada,

fundamentada e demonstrada, em termos de afastar, *em concreto e não em abstracto*, a viabilidade de qualquer outra solução concorrencial.

Como já referimos, devemos ser muito rigorosos e exigentes na interpretação e na aplicação da excepção, procurando sempre a salvaguarda possível e máxima do princípio da concorrência.

Significa isso que, para efeitos da aplicação do disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, teria de demonstrar-se inequivocamente *no caso concreto* que não é de todo possível a definição de atributos qualitativos das propostas para integrar o critério de adjudicação nem de todo adequada a definição de atributos quantitativos, não bastando apenas afirmá-lo.

Mas teria também de demonstrar-se inequivocamente *no caso concreto* que não podia utilizar-se qualquer forma de concorrência, mesmo que mitigada.

3.5. Dos serviços abrangidos nos contratos em análise

No essencial, as informações referidas na alínea a) do ponto II detalhavam já os aspectos em que se pretendia a assessoria e os principais produtos a obter, e foram esses os aspectos que se fizeram constar dos cadernos de encargos, das propostas e dos contratos.

Ficou contratualmente consagrado que o co-contratante apresentaria, no prazo de cinco dias a partir da outorga dos contratos, Relatórios de Metodologia, os quais vieram basicamente reproduzir as obrigações constantes dos contratos, embora tenham, nalguns casos, procedido a algumas especificações adicionais.

Sobre o conteúdo dos serviços abrangidos pelos contratos, e tendo em atenção o que consta desses contratos e dos vários documentos que os antecederam e que os concretizaram, incluindo os referidos Relatórios de Metodologia, importa salientar alguns aspectos importantes:

- Nenhum dos contratos abrange o estabelecimento de mandato forense;
- Em todos os documentos referidos, e no que concerne a todos os contratos, ficou consagrado como primeira obrigação integrada nos objectos contratuais a *criação e redacção de conteúdos técnico-jurídicos a incorporar nos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH)*;
- Os contratos estão todos *“finalisticamente orientados para o propósito único de elaboração dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica das Regiões Hidrográficas 1, 2 e 3”*.
 - O contrato referido na alínea a) do ponto I:
 - Traduz-se na assessoria jurídica directa à elaboração dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH), enquanto instrumentos de planeamento e gestão dos recursos hídricos das regiões hidrográficas 1, 2 e 3;
 - Envolve a *estruturação, fundamentação, criação e redacção do conteúdo e forma jurídica finais dos PGBH*, considerando os trabalhos produzidos pelas diversas áreas temáticas de elaboração do plano e a ponderação dos resultados da participação e discussão públicas;

Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS
transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

– Envolve a elaboração, criação e redacção do projecto de Resolução do Conselho de Ministros que aprova os PGBH e definição dos elementos que a acompanham⁴³.

• O contrato referido na alínea b) do ponto I:

– Prevê o apoio na validação dos conteúdos técnicos a incorporar no PGBH.

• O contrato referido na alínea c) do ponto I envolve:

– A estruturação, criação e redacção de guias e manuais de apoio ao licenciamento das utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público integrados nas bacias hidrográficas das RH 1, 2 e 3;

– A definição, criação e redacção de procedimentos-administrativos-tipo relativos ao licenciamento de utilizações privativas dos referidos recursos hídricos;

– A definição, criação e redacção de critérios e modelo de hierarquização de prioridades para utilizações privativas concorrenciais relativas a um tipo de utilização dos referidos recursos hídricos;

– A análise e definição da importância da atribuição de títulos de licenciamento e concessão de captações de água para produção de energia eléctrica e respectivo impacte no âmbito dos PGBH e das RH 1, 2 e 3;

– O acompanhamento da definição do portal informático para acesso à documentação, procedimentos-tipo, critérios e condicionantes de licenciamento das utilizações privativas dos referidos recursos hídricos.

• O contrato referido na alínea d) do ponto I inclui:

– A identificação das disponibilidades existentes e das necessidades da ARH do Norte em matéria de recursos humanos;

– A definição da quantidade e do perfil mais adequado de recursos humanos a contratar pela ARH do Norte para execução dos PGBH;

– A identificação das necessidades de formação relativamente aos recursos humanos existentes;

– O apoio à tramitação e decisão dos procedimentos administrativos e necessários à formação dos actos administrativos ou contratos que enquadrem a alocação desses meios humanos;

– A determinação e hierarquização de soluções organizacionais alternativas;

– O apoio à modelação da organização e funcionamento da ARH do Norte, reflectidas na definição de uma Visão e Missão Estratégica articulada com as diversas estruturas e órgãos das distintas Regiões Hidrográficas 1, 2 e 3, sede e Gabinetes.

Constata-se, assim, que todos os contratos declaram orientar-se para a elaboração dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH), sendo isso especialmente evidente nos casos dos contratos referidos nas alíneas a) e b) do ponto I (**Interessa-nos aqui o que consta expressamente dos contratos, pois é isso que é relevante para efeitos**

**Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS**
transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010
ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

da sua fiscalização prévia. Os alegados lapsos na descrição do objecto deles constante ou os desvios na sua execução não relevam nesta sede).

Mas constata-se também que os contratos em referência incluem serviços jurídicos e serviços não jurídicos.

Nomeadamente, são serviços de natureza prevalentemente não jurídica a elaboração de manuais de procedimentos, a criação de modelos de apoio à decisão, incluindo a definição de critérios e hierarquização de prioridades, a análise da importância e do impacto da atribuição de títulos de licenciamento, a análise dos recursos humanos existentes, a definição da quantidade e perfil de recursos humanos a contratar, a definição das necessidades de formação e a análise e proposta de modelos organizacionais.

É claro que o direito regula toda a actividade humana e é sempre possível invocar que a elaboração dos documentos em causa e as opiniões a formular envolvem a aplicação de normas jurídicas. Mas também isso sempre sucederá na elaboração de um projecto técnico de engenharia, em que a lei regula o respectivo conteúdo necessário e um conjunto variado de padrões técnicos a observar, não sendo por isso que esse projecto passa a ser qualificado como um serviço jurídico.

Os serviços que referimos são qualificáveis como serviços de consultoria em gestão e alguns deles como serviços de consultoria em matéria de gestão de recursos humanos, não estando de modo algum reservados a advogados.

Os contratos que, de forma mais evidente, incluem estes serviços não jurídicos são os contratos referidos nas alíneas c) e d) do ponto I.

3.6. Do regime pré-contratual a aplicar aos serviços contratados

Como referimos, e independentemente das especificidades de cada um, todos os contratos se destinam à *criação e redacção de conteúdos técnico-jurídicos a incorporar nos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH)*, sendo mesmo propósito do contrato referido na alínea a) do ponto I *a estruturação, fundamentação, criação e redacção do conteúdo e forma jurídica finais dos PGBH e a elaboração, criação e redacção do projecto de Resolução do Conselho de Ministros que aprova os PGBH e definição dos elementos que a acompanham*.

Estes Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica são inquestionavelmente planos de ordenamento do território.

Nos contratos que ora nos ocupam está, pois, inequivocamente em causa a aquisição de serviços para a elaboração de planos no domínio do ordenamento do território.

Ora, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, para a elaboração de um plano no domínio do ordenamento do território está proibido o recurso ao ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.

Ou seja, mesmo que consideremos estar perante serviços de natureza intelectual ou jurídica⁴⁸, e que não descortinemos as especificações ou critérios a utilizar, a lei é peremptória: não podemos utilizar o ajuste directo. Teremos de encontrar uma forma de escolha mais aberta.

Pode sempre tentar invocar-se que estes contratos não se destinam a elaborar especificamente um plano de ordenamento do território, mas apenas a apoiar

**Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS**

transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

juridicamente a sua elaboração. Seriam, assim, meramente acessórios da elaboração desse plano.

Como consta dos processos e da lei, compete exclusivamente à ARH do Norte elaborar os Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica, sendo essa uma das suas atribuições.

Mas, conforme também consta dos processos, os referidos planos envolvem diversas valências e áreas temáticas e integram a definição do respectivo modelo legal e institucional, tendo a ARH do Norte considerado que, face ao seu nível actual de capacitação, necessitava de adquirir externamente serviços no âmbito dessas várias valências, incluindo a jurídica.

Não é pelo facto de os contributos necessários à elaboração dos planos terem sido parcelados por diversos contratos de aquisição de serviços, em função das várias valências necessárias, que devemos deixar de aplicar a norma constante do n.º 4 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

De facto, tanto se justifica a proibição de ajuste directo para a elaboração integral de um plano de ordenamento do território, como para a elaboração de partes desse plano, como para a assessoria na elaboração desse plano.

De resto, o contrato a que se refere a alínea a) do ponto I é aquele que se destina à elaboração da versão final e formal dos planos em causa e, portanto, o que mais se aproxima da descrição legal.

O nível de confiança técnica que se exige é muito próximo daquele que se deve ter em quem se delega a elaboração integral de um plano.

Quando se delegue a elaboração integral de um plano deste tipo deve até garantir-se um nível maior de confiança técnica, pois não se está no controlo da situação. E, ainda assim, não é legalmente possível recorrer a um ajuste directo.

Por maioria de razão, não o deve ser se adquirirmos serviços parcelares destinados ao mesmo fim.

Nesta segunda hipótese deve seguir-se, obviamente, o mesmo regime, até para salvaguardar o efeito útil da norma proibitiva e prevenir que a mesma seja contornada de forma artificial.

Por outro lado, e como também já assinalámos, os contratos a que se referem as alíneas c) e d) do ponto I, incluem a aquisição de serviços de consultoria em gestão, os quais estão indicados no Anexo II A da Directiva n.º 2004/18/CE. Ora, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 30.º da Directiva, essa circunstância impede também a adopção do ajuste directo.

Mas, mesmo que assim não fosse, e na parte em que eventualmente assim não seja, estariam verificados os pressupostos de aplicação da excepção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, invocada como autorizadora do ajuste directo?

3.7. Da fundamentação para a aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos

A norma em referência refere que pode adoptar-se o ajuste directo para a aquisição de serviços quando a natureza das respectivas prestações não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação

Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS
transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, e desde que a definição quantitativa, no âmbito de um procedimento de concurso, de outros atributos das propostas seja desadequada a essa fixação, tendo em conta os objectivos da aquisição pretendida.

Vejamos se se encontra demonstrada nos casos a verificação destes requisitos.

Conforme ressalta do exposto nas várias alíneas do ponto II, e do teor dos documentos e dos contratos, foram definidos, para cada contrato, as principais áreas em que a assessoria da adjudicatária deveria desenvolver-se, sem prejuízo de não serem identificáveis em pormenor todas as intervenções concretamente necessárias.

Trata-se de uma situação relativamente comum nos serviços de consultoria e assessoria, mesmo de natureza não jurídica, como são os casos da consultoria de gestão e da consultoria científica e técnica, abrangidos no Anexo II A da Directiva 2004/18/CE.

Não obstante isso conduza a dificuldades na descrição exhaustiva dos trabalhos a desenvolver, tal não impede uma descrição dos parâmetros que devem balizar esses trabalhos, tais como as matérias que devem abranger, os critérios a que devem obedecer, os prazos de resposta e os produtos que devem ser presentes.

São especificações desse tipo que constaram dos cadernos de encargos dos presentes procedimentos.

Por isso, e como se refere no documento a que alude a alínea w)j) do ponto II, o valor contratual foi determinado, não com base no preço de cada um dos trabalhos a desenvolver, mas por referência a um número de horas de serviços jurídicos prestados e a um determinado valor hora desses serviços jurídicos.

Tal circunstância não impede, por si, a comparação de propostas, como terá, aliás, de suceder em consultorias abrangidas no referido Anexo II A da Directiva 2004/18/CE.

Como se dá nota nas alíneas e) e t) do ponto II, o objectivo da ARH do Norte foi escolher o co-contratante *exclusivamente* em função da *qualidade intrínseca* da prestação.

No entanto, a ARH do Norte considerou que *essa qualidade não poderia ser revelada pelos atributos da proposta*.

Eis a primeira afirmação não demonstrada e que é um pressuposto de aplicação da norma legal invocada.

Porque é que os atributos da proposta não podiam ser, no caso, critério de apreciação da respectiva qualidade?

O que é que diferencia estes casos de um outro contrato para aquisição de serviços no âmbito do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Norte, recebido neste Tribunal⁴⁹, e referente a serviços de *análise económica*, no qual a ARH do Norte realizou um concurso público e propôs-se avaliar a qualidade técnica das metodologias propostas, a qualidade das equipas técnicas propostas e o preço proposto?

Nos presentes casos, a ARH do Norte considerou que a pretendida qualidade das prestações só podia ser deduzida das *qualidades técnicas pessoais* do proponente, únicas que lhe poderiam gerar confiança na qualidade do serviço.

Mais entendeu que as qualidades técnicas pessoais do proponente só poderiam ser aferidas pela sua *experiência*, pelo seu *currículo* e pela *confiança* que eles lhe inspiram.

Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS
transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

A ARH do Norte invocou ainda que só podia percepção essas qualidades pessoais com base no que ela própria conhece do prestador de serviços e com base na confiança *subjectiva* que nele deposita⁵⁰. Porquê? Não explicita.

A entidade afirma que não podia avaliar a aptidão técnica do prestador de serviços com base em elementos objectivamente mensuráveis. No entanto, invoca como justificação para a escolha do mesmo a sua experiência em trabalhos de natureza técnico jurídica relativos à elaboração do Plano Nacional da Água, do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores, no processo de implementação das Administrações de Região Hidrográfica criadas pela Lei da Água, bem como em trabalhos relativos a matéria de emprego público, “*que lhe conferem especial aptidão para a execução do objecto das prestações de serviços a contratar*”⁵¹. Todos estes elementos são objectivamente mensuráveis.

Admite-se que nos serviços de natureza intelectual, a avaliação da *aptidão técnica* do prestador de serviços seja, para o adquirente, a forma mais fiável de prever a qualidade das prestações a adquirir. E que, por isso, a entidade pública prefira avaliar essa aptidão técnica a avaliar aspectos da proposta, que poderiam redundar em apreciações meramente formais de documentos sem conteúdo verdadeiramente relevante para as aquisições em causa.

Admite-se também que a avaliação da aptidão técnica do prestador de serviços não pode integrar os elementos de definição do critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos previstos para os concursos.

Mas não pode concluir-se daí que a mera percepção *subjectiva* dessa aptidão técnica seja legalmente reconhecida como *critério de escolha* e adjudicação.

Em primeiro lugar, a aptidão técnica só é reconhecida como único critério de escolha pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos, e pelo artigo 31.º, n.º 1, alínea b) da Directiva 2004/18/CE. Ora, estes preceitos só o admitem para as situações em que *apenas um operador económico determinado detenha a aptidão necessária para a execução do contrato*, excluindo, portanto, essa possibilidade nos restantes casos.

Ora, não é claramente essa a situação no caso, em que, como a própria ARH do Norte reconhece, há vários operadores económicos a fornecer os serviços.

Em segundo lugar, em inúmeras situações em que a avaliação da aptidão técnica do prestador seria adequada e em que a questão da confiança *subjectiva* no prestador se podia equacionar, o legislador afastou expressamente a possibilidade de essa avaliação ser feita de forma puramente *subjectiva* e de fundar uma atribuição directa.

É claramente o caso das criações conceptuais previstas no artigo 27.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos e dos serviços indicados no Anexo II A da directiva.

Por outro lado, o legislador previu a possibilidade de incluir nos processos concorrenciais a definição de requisitos de qualificação técnica dos concorrentes, permitindo definir patamares desejáveis de qualidade técnica e afastar os concorrentes que não os satisfaçam.

Esses requisitos podem ser aferidos por parâmetros curriculares, referenciados a matérias trabalhadas, respectiva extensão e resultados.

Tendo a ARH do Norte definido as valências do Direito importantes para cada contrato⁵³, não demonstra a mesma porque é que não podia ter definido requisitos

Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS

transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

mínimos de currículo e experiência nessas valências, de modo a seleccionar vários potenciais prestadores dos serviços.

Tanto mais que reconhece que os objectos contratuais implicam um grau de pluridisciplinaridade e especialidade que não se pode encontrar numa só pessoa, que os contratos eram susceptíveis de suscitar a diferentes destinatários o interesse em contratar, e que as sociedades de advogados, enquanto estruturas empresariais e profissionais multifacetadas, respondem aos diferentes segmentos de negócio envolvidos.

Ora, tudo isso são razões para promover o concurso de vários proponentes, capazes de apresentar diversas valências e experiências.

Invocou a entidade que a sociedade escolhida tem uma especial aptidão para a execução dos serviços em apreço, atendendo à sua experiência técnico-jurídica nos domínios em causa, designadamente relativos ao domínio público hídrico e a matérias de emprego público.

Fica por demonstrar que outros prestadores e outras sociedades não tivessem aptidão equivalente.

Tanto mais que não lhes foi dada a oportunidade de o demonstrar.

Tanto mais que os serviços deverão ser prestados por um número variável de colaboradores indeterminados de diferentes níveis de qualificação⁵⁵, sendo eventualmente comparável a dimensão, composição, qualificação e experiência das equipas propostas.

E não se diga que para a aquisição de serviços de assessoria jurídica só faz sentido a escolha directa do prestador de serviços, já que qualquer outro tipo de procedimento pré-contratual *“pode potencialmente conduzir a entidade adjudicante a iniciar uma relação contratual com um prestador em quem não deposita a sua confiança”*.

Estamos perante matéria de simples assessoria, nalguns casos de natureza corrente, para a qual uma qualificação técnica pode trazer confiança suficiente.

Refira-se, aliás, que, como já vimos, a referida assessoria deve, em circunstâncias normais, ser desenvolvida por recursos humanos próprios da entidade pública. Estes recursos humanos estarão ao abrigo de relações jurídicas de emprego público, as quais só podem ser constituídas na sequência de concursos públicos. Não é por isso que, nesse cenário, deixaria de haver confiança.

Para além disso, não está demonstrado que *no caso concreto* a confiança técnica não fosse avaliável por elementos curriculares, que, de resto, precisamente se invocaram para a concreta escolha feita⁵⁷.

Foi invocado que a prioridade da entidade adjudicante consistia na obtenção de serviços de elevada qualidade e não na escolha do serviço em função do preço mais baixo ou do prazo mais curto, razão pela qual os critérios de natureza quantitativa não eram supostamente adequados à escolha das propostas.

Admitindo-se que o critério do preço pudesse não ser o único a relevar, afigura-se, no entanto, que o mesmo não poderia ser afastado de uma escolha como aquela que estava envolvida nas presentes contratações, pois que, como já referimos, a própria lei manda atender na contratação externa a parâmetros de eficiência, que, pela sua própria natureza, implicam a avaliação de custos.

Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS
transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

Ademais, o disposto no artigo 42.º, n.º 6, alínea c), da Lei de Enquadramento Orçamental impõe, como já referimos, que nenhuma despesa possa ser autorizada ou paga sem que satisfaça os princípios da economia e da eficiência, pelo que os critérios ligados ao custo dos serviços não podem ser completamente arredados dos processos de escolha e compra dos mesmos.

Uma combinação de requisitos de qualificação técnica do prestador com critérios quantitativos de avaliação da proposta poderia ser adequada.

Finalmente, mesmo que ficasse demonstrado, que não ficou, que era impossível a definição de atributos adequados à definição de um critério de adjudicação nos termos dos procedimentos rígidos fixados, os princípios já acima identificados apontam para a necessidade de assegurar *adequados* níveis de transparência e concorrência, o que, face aos significativos valores envolvidos e à existência de mercado no sector, não é compatível com um ajuste directo sem qualquer consulta ou negociação.

A falta de obtenção ou procura de outras propostas conduziu, por outro lado, à aceitação simples do que foi proposto pela única sociedade convidada, sem que tenha ocorrido qualquer negociação para obtenção de melhores condições, nomeadamente financeiras.

Em suma, considera-se que a impossibilidade de definir e utilizar atributos qualitativos e quantitativos para a escolha da proposta, estando afirmada, não está suficientemente demonstrada em termos de poder conduzir a uma escolha dirigida a um único prestador de serviços.

4. Do regime de pagamentos.

Os contratos têm um prazo de 18 meses, as prestações vão sendo executadas ao longo desse tempo e são, em princípio, “medidas” em função do número de horas de serviços prestados.

Ora, verifica-se que o plano de pagamentos, consagrado na cláusula 12.ª dos contratos, conduz a que 30% do preço contratual seja pago com o início dos trabalhos e que 60% esteja pago ao fim de apenas 2 meses de execução contratual.

Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS
transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

Tal aponta para o pagamento de prestações ainda por realizar, pelo menos no que respeita à primeira prestação.

De facto, o primeiro pagamento de 30% foi, em todos os contratos, efectuado *com o início* dos trabalhos, contra a entrega do respectivo Relatório de Metodologia, o qual, como se constata da alínea w) do probatório, consubstancia apenas uma definição genérica do desenrolar dos trabalhos. Por outro lado, considerando que o preço contratual corresponde a um determinado número de horas de prestação de serviços, e que esse valor foi pago no início, não se pôde verificar a proporcional prestação das correspondentes horas.

Foram, assim, pagos, no total dos quatro contratos, 405.480 € sem contrapartida em prestações realizadas de igual valor, o que consubstancia uma violação do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não foi prevista qualquer caução para estes adiantamentos.

O segundo pagamento pode ainda ser violador do disposto na alínea a) do n.º 1 do referido artigo 292.º, por exceder a percentagem máxima prevista para os adiantamentos.

5. Da relevância das ilegalidades verificadas

Conforme decorre do exposto, nas contratações em causa verificaram-se as seguintes ilegalidades:

– Recurso à contratação externa de serviços de assessoria jurídica sem que se mostrem verificados os pressupostos estabelecidos nos artigos 5.º, n.º 2, e 33.º, n.º 3, da Lei-quadro dos Institutos Públicos e em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 6, da Lei n.º 58/2005 e no artigo 42.º, n.º 6, alínea c), da Lei de Enquadramento Orçamental;

– Contratação de serviços por ajuste directo, com violação do disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea b), n.º 3 e n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, dada a natureza dos serviços envolvidos e a insuficiente fundamentação e demonstração da verificação dos pressupostos legais para o recurso a essa modalidade de adjudicação;

– Violação dos princípios da igualdade, concorrência e transparência, resultantes dos Tratados europeus e da Constituição e lei portuguesas;

– Violação do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, no que se refere ao pagamento adiantado do preço.

As ilegalidades verificadas implicam a *susceptibilidade* de alteração do resultado financeiro dos procedimentos.

Isto é, se não tivessem ocorrido as violações de lei referidas, é possível que tivessem sido obtidos resultados diferentes, com melhor protecção dos interesses financeiros públicos.

Enquadram-se, pois, tais violações no disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 44º da LOPTC, quando aí se prevê, como fundamento para a recusa de visto, *“ilegalidade que ... possa alterar o respectivo resultado financeiro.”*

Sublinhe-se que, para efeitos desta norma, quando aí se diz *“[i]legalidade que (...) possa alterar o respectivo resultado financeiro”* pretende-se significar que basta o simples perigo ou risco de que da ilegalidade constatada possa resultar a alteração do respectivo resultado financeiro.

**Acórdão do Tribunal de Contas: AJUSTE DIRECTO - ADMISSIBILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – REGIME DE PAGAMENTOS
transitou em julgado em 25 de Novembro de 2010**

ACÓRDÃO Nº 39 /10 – 03.NOV.-1ª S/SS

Processos nºs 1175 a 1178/2010

As normas acima indicadas são, ainda, normas de protecção dos interesses financeiros públicos, pelo que igualmente se verifica a violação de normas financeiras referida na alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

Há pois fundamentos para recusa do visto.

IV. DECISÃO

Pelos fundamentos indicados, e nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei nº 98/97, acordam os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.ª Secção, em recusar o visto aos contratos acima identificados. São devidos emolumentos nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas59.”

Lisboa, 3 de Novembro de 2010

Os Juízes Conselheiros,

(Helena Abreu Lopes - Relatora)

(Alberto Fernandes Brás)

(João Figueiredo)

Fui presente

(Procurador Geral Adjunto)

(Daciano Pinto)

